com hũa Libra de Carne dourada que tudo
sobe em quarenta dobras e ditas dittas Villa [illegible] Março de
1793 — Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Joze Cavalc.te de Albuq.e Coel.o

Sr. Ill.mo e Ex.mo Snr. Diz o Provedor da Real Fazenda, manda-
ra' lançar dos Armazens dos Generos, p.a
toda a Provisão de Cavallame e provimento
delles, dous Cabos de Esquadra de Ed.s
Cruzados de Ouro, dous Alqueires de fa-
rinha de milho, oito Libras de pistolhos
com isso competente Chumbo. V. Ex.ª
N. de Março de 1793. — Com a Rubrica
de S. Ex.ª

Joaq.m Joze Cavalc.te de Albuq.e Coel.o

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Diz o Provedor
mor Xavier Calheiros Gomes e Abreu que prezente-
mente acabou de servir o Lugar de Provedor da Real Fa-

zenda de Ouro, dezitos [illegible] que
elle [illegible] corrente ano pertence a Fazenda de V. Ex.ª
Em Consequencia do D.to Ex.mo Senhor deve despender do Cabe-
dal de Sobredito cada anno trezentos mil reis, na forma
que Serve, que faz a somma de hum Conto, quatro cen-
tos, e Sincoenta mil quatro centos, e setenta reis Dos Cem
hum bem conhecido, da Contidão que tendo exercido
que o Supp.te segue Ygual, nomeação Provedoria, estando
não ter vindo a Aprovação de Sua Mag.de alhũ genero
condição que elle mesmo, com Direito, deque se deve
Mag.de lhe haver por bem, que delle Lembrou fazendo
hum bem dilla forma, desmerecido o Credor que a
mesma Supp.te deu, a Deprezentação guarde Sua Mag.de
não houvesse de lhe ser por bem. E porque a Real
Fazenda Credora Ygual Somma no Descuberto que
a dita Supp.te D. Ex.ª haja por bem mandar
Satisfazer para o feito, devem ella mesma Somma
Satisfazer ameaçando Como Com de dobros do Co-
mendo que ajuntado com hum Tomo encerra — P.ª
E. R.ce Ordenar de Servir-se na forma que Vigora
N. M. — Pintura de V. Ex.ª — Sem em-
bargo, da grande falta de mantimentos, que depos-
se de Cheque mandado nos P.os Espos, ada igual Numero, que
delles ha para Segurar muitas das praças importantes, em
dependencia ábem do P.o Serviço, com tudo attendendo
aprezente Requerimento, e mais circunstancias que concorrem
no Supp.te, que ade pessoa à fazer a sua Despeza de Segurar

[illegible] Real Erario [illegible]

[illegible] dor do Almoxarifado [illegible] Cuyabá [illegible]

[illegible] Sobre [illegible] Cuyabá [illegible]

[illegible] Bonnets [illegible] Linho, [illegible]

[illegible] quatro varas [illegible] de panno [illegible] cada Camisa, e Bo-

[illegible] tadas [illegible] duzentas [illegible] de [illegible] que [illegible]

[illegible] Com a [illegible] Bonnets [illegible]

[illegible] 1793. = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m José Favalt.e de Albuquerque

Vistoque os Off.es Almazens desta V.a Soalhão des-
providos de alguns generos muito nec.os como sejão
Tabaco de fumo, Bietes, panno de Algodão, Bre-
tanhas, e algum panno ordinr.o encarnadello, e enver-
nado p.a Boccaes das Jardas dos Soldados para o
pam fornecimento dos mesmos Almazens e com
elles se fazerem as precizas, ordinr.as, e economicas
despendencias, mas tambem p.a principalm.te segun-
der socorrer, e prover o Real Almazem de Villa
do Bonnete, e a Beira, e visto egualm.te que nesta
V.a nas ha alguns dos sobred.os generos, e que na
de Cuyabá frequentemente encontrar sempre e por-

[illegible] acomodados; tenho resolvido de
[illegible] mandar comprar por conta da Real Fazenda
algumas determinadas quantid.es dos mencionados
generos, encarregando esta delig.a ao D.r Juiz de Fo-
ra, e Executor do R.l Direito daquella V.a or-
denando lhe de ally fazer aprompter o ouro nr.o p.a
esta enumerada, que poderá montar pouco
mais, ou menos a quatro mil cruzados, ao auto
al Contratador dos Dizimos desta V.a, os
mesmos generos, sendo de boa qualid.e, e pelos
preços mais comodos, que ally se venderem nacer-
ta de que lho mandarei levar em conta na
Dizima que elle está devendo a Real Fazenda.
E p.r que ordeno ao D.r Ouv.or da R.l Ren.a do
mesmo entregar ao Cabo de Esquadra Antonio
Manoel Moriador, vinte cotos de tres mudas
da Fazenda de preparadas, vinte e sete delles
com Cang.as, e huma de Sella, e fazendo o prover
de tudo o mais necessario, afim de no dia do
costume poder o mesmo Cabo com 4 Sold.os
ou Camaradas partir p.a a d.a V.a do Cuyabá, a
que deverá ir sem demora p.a os Off.es Almazens des-
ta V.a ameacionada encomenda, que ally lhe
ha de mandar entregar, assim ordeno, aquelle
dito Ministro. V.a Bella 18. de Abril
de 1793. = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m José Favalt.e de Albuquerque

Joaquim [illegible] Lavalle [illegible]

Illmo e Exmo Snr. Diz Antonio Joaquim de Araujo que elle Supp.e desejando, sendo do agrado de V. Exa, proseguir nas suas que emprezam.e deseja, e não podendo conseguir este sem [illegible] nec.s sem fazer termo de Juiz, que abaixo Ilm.e serve, implora à V. Exa. Se digne mandar ao Juiz de Fora desta Villa, que assista em caza do Supp.e delle, e nella lavre o termo Bras.o Xavier de Andr.e no qual concorrem os requisitos necessarios, e desempenhará o de Vossa tendente ao mesmo Off.o pelo que P. a V. Exa seja servido conceder ao Supp.e a merce que implora - E. R. Mce.

Rio 16 de Outubro de 1793

Reg.do [illegible]

[illegible] Exa. [illegible]

Attendendo ás razoens que o Exp.mo me representou, hei por bem de continuar na Serventia do Officio que exerce, e segue pela maneira q.e desde o primeiro dia do corrente mez por diante: Pelo que mando ao Provedor da Comarca de Coimbra, ou Juiz de Fora, que lhe der posse, que lhe deferindo o juramento dos Santos Evangelhos, em hum Livro delles, em que ponha a mão direita, debaixo do mesmo juramento, lhe encarregue, e haja por encarregado, que bem e verdadeiramente sirva o dito Officio, e cumpra as suas obrigaçoens, e de todas as mais, que lhe forem encarregadas, e pertencerem ao dito Officio, e que não levará mais emolumentos, que aquelles, que lhe são taxados na Provisão pela qual foi concedida ao Exp.mo Salvaterra, e quando sahir da mesma Serventia, o entregará em boa ordem, e sem detrimento algum ao proprietario, ou a quem seu direito tiver, e lhe mandará dar posse, e juramento na forma sobredita, e lhe fará assentar este Alvará no Livro, em que se costumão registar semelhantes Provisoens, e o fará cumprir, e guardar inteiramente, como nelle se contem, sem duvida, ou embargo algum, que lhe seja posto, ou haja de pôr: E este se registará onde deve pertencer, e se cumprirá como nelle se determina. Palacio da Bella 22 de Abril de 1793. = Com Rubrica de S. Ex.a

Joaquim José Xavier de Almeida

Por [illegible] geral deste Reyno que pela demissão regular, ao [illegible] tempo [illegible] Officios [illegible] Provedoria [illegible] Coimbra [illegible] Rubrica [illegible] Ex.mo [illegible] Joaquim José Xavier de Almeida [illegible] Officio

O Doutor Provedor da Real Fazenda manda
dizer dar de Arrecadação darmazem de Mariuhâ Joze da Cunha
da Santos tres Canadas depozito de Aguardt, tres Caixas de
guerra, tres chapeos de baetão, Hum Canado de baeta, quatro ditto
de distribuir pella tropa Indios Jardim de Nacuhê Lamma, que
das Cachoeiras do Rio Madeira acabão de chegar nesta Capi
tania vindos em Comp.ª encarrego do Sargento de Tropa Joze Nunes
da Silva Villa Bella 23 de Mayo de 1793 = Com a Ru-
brica de S. Ex.ª

Joaq.m Joze Chavalle de Abreu e Lima

O Doutor Provedor da Real Fazenda manda que
sejão Lançados nos Armazens a seu Carga Relativa da mesma data
que seguindo remettida a Gov.or da Capitania do Rio Negro Ma-
nuel da Gama Lobo Mendonça de Lemos pello que a Ar-
recadação desta Secretaria conforme ao Mandado pello de seu
Cargo do Sargento de Tropa Joze Nunes da Silva que acha
se de Sahir com a Tropa, daqual dis deixou Hum a Vi-
lla Bella da Imperatriz encarregado do Comando da mesma
pella necessidade que havia deste genero na Praça

Provedor [illegible] Real Fazenda [illegible] Sorte dando não deixará de haver
a Corte [illegible] que [illegible] algum outro [illegible] de [illegible]
de haver como he [illegible] [illegible] Escudos com
dous gozares por causa das Equalidades vezes que [illegible] com-
vem, deverá se Corrigar no [illegible] Fazenda [illegible] na-
quella Capitania [illegible] da Cachoeira do Madeira sendo es-
cada vez Mayores [illegible], [illegible], [illegible] [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

Joaq.m Joze Corrêa de Sá Brag.a Sotto

Doutor Ouvidor do Real Varonato

Certifico q.e os Treslados q.e vão escritos em 3 meias folhas de papel, concordão com os proprios q.e se acham nos Autos de Appellação Civel, q.e entre partes, de Appellante o Juiz de Fora desta Villa, e Appellado Manoel Ferreira Pinto, e Sua Mulher, e Outros, q.e se processarão perante o Juiz Ordinario desta Villa, e q.e ficão em meu poder, e Cartorio, aos quaes me remeto. Villa Bella 30 de Abril de 1773. Eu Manoel Corrêa de Sá Brag.a o escrevi.

Joaq.m Joze Corrêa de Sá Brag.a

Por quanto pretende Joze Sotto Mayor de Barros Pereira, como procurador de Dona Theresa Rebello, sua Sogra, e Curadora de Paula Theresa, e Maria Thomazia Barbosa, e Curadora de Dona Luiza Rebello, sua filha, e Neta, e Curadora de Paula Theresa, e Maria Thomazia Barbosa, filhas de Paula Theresa Rebello, e Neta da mesma Dona Theresa Rebello, e Curadora de Dona Maria Rebello, sua filha

Villa Bella 20 de Agosto de 1793

Joaquim José Gavaldá de Abreu Pinto

O Provedor da Real Fazenda
mandará comprar p.ª conta da mesma a Antonio Joze da Cunha huma Egarita destinada p.ª baixo, por preço decente e tal que

Illm.º e Ex.mo Snr. = No dia 25 do Corr.te mez de Junho fui encontrar huma Bandeira exp.ra do Rio e Comigo segue a forma do Rio Galera, que passa do L.te de Amagal de S. Vicente, pouco mais de huma Legoa, em cuja averiguação fiquei mais pienamente satisfeito do q. tinha averiguado dentro averiguação, alem pessoas contendas no Rol junto; Manoel Ignacio Dias Ferreira de Lago, e outra vinda dos interessados delinquentes, segue della prodeza com espirito tão grande utilid.e a S. Mag.e q. hum Commum segue deverá ir contrahir mayor fundamento, ou ainda dizer-se, me agradecendo, alem mesma Sorte alguma

estivesse [illegible] mayor que foi avaliada, e justa cauha justa, mandando logo satisfazer ao d.o Antonio Joze da Cunha, a referida importa. por quanto todos estes impedimentos embaraçassem ha algum grande inconveniente p.a as diligencias, e expedições dos Reaes Serviços nas differentes Repartições desta externa Fronteira. Villa Bella 4. de Julho de 1793. = Com a subscrita de S. Ex.a

Joaq.m Joze Gavald.te de Abreu Pinto

Illm.o Snr.

Tenho a honra de V. Ex.a Remetter o Instrumento de Carta Patente, Provisão Regia, Bulla Pontificia, e Breve Apostolico, que V. Ex.a me ordenou por Officio de 17 do corrente, para ser Sagrado Bispo desta Cidade o Reverendo Padre Mestre Fr. Antonio de Sancta Maria Jaboatão, Religioso Carmelita Calçado, Lente de Theologia, Examinador Synodal, e Qualificador do Santo Officio, Provincial que foi da sua Religião, e Deputado da Real Junta do Commercio destes Estados do Brazil, e Costa de Africa, nomeado pela Rainha Nossa Senhora, que Deos Guarde, para Bispo desta Cidade, e Bispado de Pernambuco, e suas Annexas, e Conquistas, como consta da Carta Regia, que V. Ex.a me remetteo com o seu referido Officio. Deos Guarde a V. Ex.a muitos annos. Lisboa Occidental 19 de Março de 1798. = Illm.o e Ex.mo Snr. Visconde de Villa Nova da Rainha. = Joaquim José Caldeira de Brito e Faro.

Illm.o Snr. = Tenho a honra de V. Ex.a Remetter o Instrumento de Carta Patente, Provisão Regia, Bulla Pontificia, e Breve Apostolico, que V. Ex.a me ordenou por Officio de 17 do corrente, para ser Sagrado Bispo desta Cidade o Reverendo Padre Mestre Fr. Antonio de Sancta Maria Jaboatão, Religioso Carmelita Calçado, Lente de Theologia, Examinador Synodal, e Qualificador do Santo Officio, Provincial que foi da sua Religião, e Deputado da Real Junta do Commercio destes Estados do Brazil, e Costa de Africa, nomeado pela Rainha Nossa Senhora, que Deos Guarde, para Bispo desta Cidade, e Bispado de Pernambuco, e suas Annexas, e Conquistas, como consta da Carta Regia, que V. Ex.a me remetteo com o seu referido Officio. Deos Guarde a V. Ex.a muitos annos. Lisboa Occidental 19 de Março de 1798. = Illm.o e Ex.mo Snr. Visconde de Villa Nova da Rainha. = Joaquim José Caldeira de Brito e Faro.

informado do que [illegible] Senhor [illegible] Ordem [illegible] Senhor [illegible] Ordem [illegible] Senhor [illegible] Ordem

por virtude do qual Juiz [illegible] ...
...alho que professam dos ... Franciscanos da ... da Con-
ceição para o ... Corte mandou se entregasse que intimado e
com a ... do Juiz com vigor [illegible] Procurador e Cap.m Sup.e
Vigor ... do Juiz e foi dado vencido: E de tudo que
Vigor ... do Juiz e foi dado vencido: E de tudo que
Vigor ... do Juiz e foi dado vencido: E de tudo que

Sentença de Sua Alteza

Attendendo á que Supp.te tem servido o Officio de Procurador do Concelho desta Capital, sem ajuramento algum, e que por isso não pode ser admittido a Eleição, que se lhe quer fazer, para o dito Officio, sem que primeiro se lhe dê juramento, e posse, e que para isso he necessario, que se lhe passe Provisão, Hei por bem, que o Supp.te seja admittido a Eleição, que se lhe quer fazer, para o dito Officio, e que sendo nella eleito, se lhe dê juramento, e posse, e se lhe passe Provisão, sem embargo de quaesquer Ordens, que haja em contrario, as quaes Hei por bem, que não tenham lugar neste caso particular. Rio de Janeiro 26 de Janeiro de 1790. Com a Rubrica de Sua Alteza.

Joaquim José Estrella

Aos vinte e seis dias do mez de Janeiro de mil setecentos e noventa annos nesta Cidade do Rio de Janeiro nas Casas da Camara onde se achava o Doutor Juiz de Fora Joaquim José Estrella, e Vereadores abaixo assignados, e sendo ahi presente o Procurador do Concelho Manoel Rabello Leite, que foi admittido a Eleição, que se lhe quer fazer para o dito Officio, em virtude da Sentença de Sua Alteza Real, que se acha escripta a folhas 36 e 37 deste Livro, e sendo nella eleito, se lhe deu juramento, e posse, e se lhe passou Provisão, que elle aceitou, e assignou com o dito Juiz, e Vereadores, e eu Joaquim Ferreira Pinto Escrivão da Camara o escrevi.

Joaquim José Estrella

Manoel Rabello Leite

Manoel Gomes Ribeiro

Joaquim Ferreira Pinto

Portaria de S. Ex.ª

Provedor dos Defuntos e Ausentes mandou tomar Conta a Joaquim José Carneiro da Silva Ouvidor, e Provedor que foi desta Comarca, e ao Sargento mor Antonio Pinto Pereira Comprador, que foi dos Defuntos, e Ausentes desta Vila, e Minas do Cuyabá, e Mato Grosso, e ao Capitão Antonio José da Silva Guimarães, que foi Escrivão dos Defuntos, e Ausentes desta Vila, e Minas do Cuyabá, e Mato Grosso, e ao Capitão Antonio José da Costa, que foi Escrivão dos Defuntos, e Ausentes desta Vila, e Minas do Cuyabá, e Mato Grosso, e ao Capitão Joaquim José de Azevedo

Juiz de Fora, 14 de Julho de 1813.

Joaquim José Favarel de Albuquerque

acuda hum della com hum Conselho de Procuradores para cada
hum delles observar inteyro do dito Dia Dabbo 16 de Julho de
1763 — Com a Rubrica de S. Exª

Declarou despois que [illegible]
Ordenou lesse

Diogo Coutinho da Silveira 1
Diogo da Silveira 1
Antonio de Souza 1
José Pereira Sobrinho 1
José Caetano 1
José Manoel Cardoso de Carvalho 1

Joaquim José Lavalle de Albuquerque Lima

O Doutor Provedor da Real Fazenda
mandará comprar, apagar a José de Paulo Lemos, que
arrematou [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
quarto [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[

que vai o Sargento mor Sargento [illegible] Manoel Cor-
deiro de Araujo Juiz de Orfaons deste Julgado, e
escrivão o Tabellião Diogo abaixo assignado, e nomeado Louvado de
Cima: do Procurador de Sua Camara que vai em seu
lugar o Juiz ordinario, e como procurador asistente do Juiz de
fóra. Villa de Beja 31 de Julho de 1793 = Com o
Escrivão do Juiz =

Antonio Diogo Jozé Moreira

Escrivão de Orfaons

Aos vinte e Dois dias do mez de Outubro de mil
setecentos

Quatro covados Ribeira encarnada — 4.
Huma Camiza de Linho — 1.
Dez covados de Estopa Cruzada — 3.
Hum Guardanapo — 1.
Hum Cravo — 1.
Quatro Varas Lemenzes — 4.
Dous dedos de Franja — 2.
Dous dedos Renda — 2.
Huma Touca de Criança — 1.
Huma Camiza de Menino — 4.
Huma Camiza de Menino — 1.
Dous Cortinhos de Janno — 2.
Huma Saya de Pano azul com Aspr.ª — 1.
Huma Camiza de Linho de Criança — 1.

Dona casada Laura do Rosario Joaquina

Dez Covados de Bretanha — 3.
Huma Camiza de Algodão — 1.
Huma Cabaia — 1.
Hum Chapeo de [illegible] — 1.

Hum [illegible] — 1.
Hum Chapeo de [illegible] — 2.
Duas Cortinas de [illegible] — 2.
Hum Cravo — 1.
Huma Touca de Criança — 1.

Joaquim Jozé Salvaterra de Magalhães

Doutor Provedor da Real Ouvidoria

mandara dar aos Arrematantes dos mesmos à Manoel Jozé
Antunes Duarte coatro Estolas, cinquenta covados de
Linho, cincoenta metros de linha, cuja que alei mandou
fazer logo Cento e cincoenta Camizas, as quais se fi-
zer bem feitas, e pelo preço mais acomodado que appareça
neste Lugar, e depois de concluidas as mandará Vir a Ver-
mos aos Arrematantes fazer della a competente entrega à Manoel,
por quanto se fazem precizas para Fardetas aos mi-
neiros aos Milicianos. Villa Beja 1 de Agosto de
1793 = Com a Rubrica do Dr.

Joaq.m Jozé Salvaterra de Magalhães

Illmo e Exmo Snr. Diz Manoel Antunes

Portaria de S. Ex.ª

Sendo-me presente o officio incluso, que me dirigio o Juiz de Fora desta Villa, em que participa, que tendo-se ausentado para a Cidade de S. Paulo o Escrivão do Publico, Judicial, e Notas desta Villa, Manoel Joaquim Ferreira Leite, e não havendo nesta Villa pessoa alguma, que possa servir interinamente o referido Officio, e sendo muito conveniente, que elle não fique vago, para se evitarem os prejuizos, que disso podem resultar aos Povos: Hei por bem nomear para o referido Officio interinamente a Manoel Joaquim Ferreira Leite, que o servirá, até que S. Ex.ª o Governador e Capitão General destas Minas, a quem dou conta desta nomeação, haja de prover o mesmo Officio. Villa Bella 8 de Agosto de 1793. = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Joze Ferreira Valente de Abreu e Lima

Portaria de S. Ex.ª

Sendo-me presente o officio incluso, que me dirigio o Juiz de Fora desta Villa, em que participa, que tendo-se ausentado para a Cidade de S. Paulo o Escrivão do Publico, Judicial, e Notas desta Villa, Manoel Joaquim Ferreira Leite, e não havendo nesta Villa pessoa alguma, que possa servir interinamente o referido Officio, e sendo muito conveniente, que elle não fique vago, para se evitarem os prejuizos, que disso podem resultar aos Povos: Hei por bem nomear para o referido Officio interinamente a Manoel Joaquim Ferreira Leite, que o servirá, até que S. Ex.ª o Governador e Capitão General destas Minas, a quem dou conta desta nomeação, haja de prover o mesmo Officio. Villa Bella 8 de Agosto de 1793. = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Joze Ferreira Valente de Abreu e Lima

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandou dar a receber na Armazem da sua carga aos Almocreves abaixo nomeados, que vão para a Villa do Paraopeba, e Arraial do Brumado, e Sabará, e Rio de S. Francisco, e Arraial de Tapanhoacanga, e Rio das Velhas, e Arraial de Guarapiranga, e Rio das Mortes, e Arraial de Santo Antonio do Rio Abaixo, e Arraial de Barbacena, e Rio Grande, e Arraial do Tamanduá, e Rio Verde, e Arraial de Santa Anna do Rio Verde, e Arraial de Santo Antonio do Rio Abaixo, e Arraial de Pitangui, e Rio de S. Francisco, e Arraial de Tejuco, e Rio Jequitinhonha, e Arraial do Serro do Frio, e Rio das Velhas, e Arraial de Sabará, e Rio de S. Francisco, e Arraial de Paracatú, e Rio Grande, e Arraial de Desemboque, e Rio Paranahyba, e Arraial de Meya Ponte, e Rio Claro

Do quarto Livro Mandou fazer a Rainha Nossa Senhora hũa Ordem, pela qual Ordena, que todos os Prezos, que estivessem por Crimes da Real Fazenda, ficassem sendo Prezos, e Sentenciados pelos Ministros da Real Fazenda. E Porque a Real Fazenda tem, e deve ter Cadea nesta Villa, e Comarca, para nella se conservarem os Prezos, que forem sentenciados pelos Ministros da Real Fazenda, Ordena a Rainha Nossa Senhora, que se faça nesta Villa hũa Cadea, que tenha quarenta Barras, e que as despezas, que se fizerem com a factura da dita Cadea, se pague pela Real Fazenda. E para se evitarem as duvidas, que se podem offerecer sobre a factura da dita Cadea, Ordena a Rainha Nossa Senhora, que se faça a dita Cadea pela Planta, que vai com esta Ordem, e que se não faça mudança alguma na dita Planta, sem Ordem Sua, ou do Governador, e Capitão General de Pernambuco, ou de quem suas vezes fizer. Villa Bella 16 de Agosto de 1793. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Relação das quarenta Barras, e seus Valores, que se hão de fazer por conta da Real Fazenda, em conformidade da Ordem, que vai com data de 16 de Agosto de 1793

1	Barra de importancia de hum conto cento e cincoenta e oito mil duzentos reis	1:158$220
3	Ds. cada barra de quarenta mil reis que todas tres importão em seis centos mil reis	600$000
1	D.º de importe de quatro centos mil reis	400$000
1	D.º de trezentos e hũa mil reis	361$000
1	D.º de duzentos mil reis	200$000
2	Ds. de cento e cincoenta mil reis cada huma que importão em trezentos mil reis	300$000
1	D.º de cento e cincoenta mil reis	150$000
2	Ds. de sette centos mil reis cada huma importão hum conto quatro centos cincoenta mil reis	1:450$000
4	Ds. de trezentos e trinta mil reis cada huma que importão em hum conto quatro centos e vinte mil reis	1:420$000
		6:028$220

Somma tudo a quantia de seis contos vinte e oito mil duzentos e vinte reis. Villa Bella 16 de Agosto de 1793.

Joaquim José Cavalcante de Albuquerque

1 D.º de trezentos e trinta mil reis — 330$000
1 D.º de cento e cincoenta mil reis — 150$000
1 D.º de duzentos mil reis — 200$000
2 Ds. de trezentos mil reis cada huma que importão em seis centos mil reis — 600$000
3 Ds. de quarenta centos mil reis cada huma que importão em cento e vinte mil reis — 120$000
1 D.º de cem mil reis — 100$000
1 D.º de cento e cincoenta mil reis — 150$000
2 Ds. de sette centos mil reis cada huma importão hum conto quatro centos cincoenta mil reis — 1:450$000
4 Ds. de trezentos e trinta mil reis cada huma que importão em hum conto quatro centos e vinte mil reis — 1:420$000
6:028$220

Somma tudo a quantia de seis contos vinte e oito mil duzentos e vinte reis. Villa Bella 16 de Agosto de 1793.

Joaquim José Cavalcante de Albuquerque

Joaquim Jozé Cavalt.e de Mesquita

Hum conto quinhentos de Cartuxo de Cominho — 50
Hum conto Cento de Sabão Commum — 50
Duzentos cento Cunhas Ingleza de — 12
Quinze alqueires de — 15
Hum conto Pannos de Linho — 200
Hum Conto de Salmoura de [illegible] Jose Mello
mel Cardoso de Sousa

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará entregar aos Armazens da mesma ao Coronel Ordenança do Reg.to de Linha Francisco da S.ta Rosa todos os generos, e Petrechos, e municiaes que constão da Relação incerta, assignada pello Sargento Mor M.el Rapozo Cardozo deste Governo Pará e Rio Negro, e Cabo da Cunha, e tendo inteiramente principio a Expedição ora em questão, com o Cabo de Esquadra Ordenança Joaquim Leite, quatro Soldados Dragões, vinte e dois Remadores, e dezaseis Canoas da Fazenda Real com seus Botes, huma Igarité da mesma Real Fazenda, á Cidade do Pará, a conduzir para os Armazens desta Capital os generos que nellas vão carregados, e pelos mesmos da Barca, de que tendo de fazer os competentes clarezas. Barra 3 de Fevereiro de 1790 Com as Rubricas de S. Ex.a Declarão q.e na mencionada Expedição hão de ser regulados por conta da Real Fazenda o Piloto Inspector desta Capital, Piloto daquelle Estado do Pará dos q.e nella vão, huma Capella, dois Cirurgiões, hum Sangrador, e Barbeiro, e hum Capellão, e dois Cirurgiões da Esquadra

Copia da Relação q.e acima se refere

Mencias

Quatro alq.es de Farinha de Pau — 60
Seis e meio alq.es de Feijão — 7
Hum e meio alq.e de Sal — 1
Hum Dº de arroz pilado — 1
Vinte e trez alq.es de Toucinho — 20
Seis Canastras ou Cestos de Farinha de Trigo em que vão de hir do Dº Toucinho — 6
Quatro Fardos de doze Franceses de agoardente de Cana — 4
Setenta e Cinco Potes vazios p.a hir cheios de Mel — 75
Cento e sessenta e oito arrobas de Carne de Vacca com seus competentes Ossos em q.e entrarão vinte e Lombo de Porco — 168
Hum Cabo de Machado — 1
Hum dº de Machado — 1
Duas arrobas de Sebo — 40
Seis Dº de Velas — 6
Meia arroba de Velas — 16
Hum arroba de Estopa — 1
Vinte e Cinco Frascos de Vinagre — 25
Sessenta Dº de Farinha Caboca — 60
Cinquenta Dº de Farinha — 50
Duas Cabeças de Cebola — 2
Trez Dº de Farinha Caboca — 3
Quatro Dº de Farinha — 4
Hum Serra de mão — 1
Hum Serrote Inglez — 1
Quatro Espingardas sortidas — 4
Duas Enxadas chatas — 2
Trez Foices de Palha — 3
Seis Machados — 6
Oito Facas — 8
Trez Facas — 3
Trez Enchadas — 3
Oito Arpoes de ferro — 8
Dois Arpoens de Páo e Ferro Boijé

Pinto

Dois Capotes de Tartaruga ---- 2
Cincoenta Pipas de Agoas ---- 50
Cincoenta Sarrazinas ---- 50
Cento e vinte de Granilha ---- 120
Cincoenta de todo o genero ---- 50
Tres Pas Largas ---- 3
Tres de Mesa ---- 3
Duas Marmitas ---- 2
Hum Cabdinal ---- 1
Huma Pa de Pinos com pé ---- 1
Dez Comitorios de Tartaro emutidos ---- 10
Dez Purgas de Caixa ---- 10
Hum Frasco de Sal e Pimta ---- 1
Huma Borracha Medicinal ---- 1
Doze Pas de Ferro ---- 12
Duas Sanctas ---- 2
Quatro Caduras ---- 4
Duas Lanternas de espelho de Chifre ---- 2
Hum Martello de duas Orelhas ---- 1
Quatro Frascos de azeite de Pinto ---- 4
Duas Batinas ---- 2
Dezaseis Cadeiras ---- 16
Hum Travadr de Ferro ---- 1
Huma Lima Triangular ---- 1
Duas Cellas de Boiz ---- 2
Cincoenta Pregos Caibros ---- 50

Pa Bella 3 de 7bro de 1793 - 7e 16

Carloz da Cunha.

Jodq. Jozé Corrêa de Mello Jorge

Por quanto nos Juiz Boiz que agora caõ do-

dous p.os da Cid.e do Porto se condusio algum delles
quererão recuzar pertenção de p.e approvem.to do dito Exm.o
e Inspector, não lhe pareceo justo o procedimento
de maior de ametade dos d.os Generos, mas sendo
Franco, merecerão indispensavel o mesmo direito
os comprem pello menos 20 rs por cada hum Barril
mais p.a o d.o Fim, alem dos direitos Provin.es
ciam.es q.e se viagem de volta p.a esta Capital,
a fim como tambem algumas encommendas
de generos que noviamente se fazem nas mesmas
Cid.es tem bem percizão p.a approvim.to dos d.os
Srs e Armazens desta Capital. E por
ord.m do Ill.mo Faz.da mandarão remetter por
conta da Faz.da Exm.o deste Provedoria ao en-
tregar á Ordem do Exm.o Sn.r Conde
das ditas Ilh.as e accordo do Ill.mo Conselho
do Infran.te com exercicio de Emp.o da Mag.a
P.a Fer.da aquatro Canoas bem reffri-
m.as dos Pilotos q.e achaõ nos Rios
frey dos N.os 179 - 180 - 505 - e 181 q.e vão
das quatro imporaõ na somma de hum conto
de quatro centos, trinta e mil, quatro centos e
Dez Rs q.e na d.a Cid.e do Porto, e por
Ordem do m.to Exm.o Sn.r Dem, conforme
hum q.e nesta occaziaõ vai emparegados ao mes
cionado somma bem despezas (extraordinarias)
tambem p.a satisfaçaõ e pagam.to de dezento
Anum e Alq.e de Far.da de Guimarães q.e por
Ordem do mesmo Exm.o Sn.r General Jo-
sefe e Com.te das Sn.as de Borba ao Rio de
Janr.o das d.as Drag.as Fr.as da Sn.a Conceiçaõ
do ultim.o Gosto da mesma Cid.e p.a esta
Capital; vindo em Deligencia do Ex.o Snr.o, co-
mo consta da Ord.m junto do d.o Exm.o Sn.r
General, e clareza nella inserta do mencionado

mencionado Com.te de Barba p.a effeito de lhe mandar
dos fardamentos ao d.o Sar.to ajud.te pertencen-
te, emquanto elle não tiver ao clarinete que
fazendo-lhe de todo os clarezas que
dos 3 de 9bro de 1793 = Conde Rendeiros ele
S. & Vc.

Joaq.m Gonçalves d'Abreu de Lima

Cópia da Ordem q' atraz se faz
menção

Le arte da Cid.e Cabo d'Esq.a do 1.o Regt.o de
Fran.co da S.a Bandeira em obsequio ao Capitão
nio do Matto Grosso, levando em sua Comp.a
e Sold.o Thiago José de Sá, os Pedestres
Sold.os Thiago José de Alv.a, os Soldados
Fel.o de Oliv.a, Fel.o Telles de Men.s, João de Mello
Benedicto Dias, Fr.co Braz Torres, José
Sold.os Man.l da Costa Mor.s, Man.l Rog.s Sant.a
e Pilotos Indio Cypriano de Oliveira, e
res Pilotos. Os Cabos e Directores
jear Onde transitar, alem do auxilio q'
jor lhe previnir abem do Deleg.do Cabo
Serviço de q' vai encarregado lhe encontrarão q.
for possivel e necessario. Pará 3 de Nov.
mr.o de 1793 = Com.a Barbosa do Reg.to
General. Reg.to da folhas 93 v.o do L.o 12 q'
nenta Secret.a do Est.o e Cargo de Reg.to de Fortale-
zas Pará 3 de Nov.o de 1793 = Valentim
Ant.o de Oliv.a e S.a = Fiz Reg.to a folha 115
N.o 250 no L.o 3.o q' serve de Reg.to nesta
Fortaleza Grande 15 de Nov.o de 1793 = Cân-
dido Fellipe Nery Cabo de Esq.a e Encar-
regado da Porta.a Ponta Pedro Socorro com Secretaria
chum Alg.e de Nov.o 1.o Borba 17 de Nov.o
de 1793 = Bitancourt.

Joaq.m José Gonçalves d'Abreu de Lima

Por quanto governando nesta Capitania
de Para o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor
Francisco de Souza Coutinho Governador e Capitão
General da Capitania de Pernambuco mandou
que fossem destacados os Cabos de Esquadra do Corpo de
Pedestres Cabo de Esquadra Domingos Caetano
de Mello Cabos de Esquadra Joaquim Antonio Ferreira
Bellens, Joaquim Joaquim Lisboa, todos com quatro
annos de bom comportamento que se lhes fa-
lhe alguma parte de seu Soldo, tendo para
huma Espada, alguma Farda, ou Calção, ou
Meias, ou Sapatos, ou Chapeo, ou Camisa, ou
preenchida Viagem. E Sendo Cumprido
Cabo de Esquadra encarregado do Porto
ao seguinte Official Commandante do Forte
do Porto de Pernambuco, para que fossem
Cabos de Esquadra Domingos Caetano de Mello
Joaquim Antonio Ferreira Bellens, Joaquim Joaquim Lisboa,
dos Cabos de Esquadra, e Soldados, que fossem
Pernambuco, Pará, todos empregados no Real
do Real Corpo de Artilharia, em que se acham
Ordenado pela Rainha a Nossa Senhora, que Deos
Governador e Capitão General da Capitania de Per-
nambuco, e de que fossem entregues aos Cabos de Esquadra
do Corpo de Pedestres, e Artilharia, para
Cabos de Esquadra, e Soldados, que fossem
Cabos de Esquadra, e Soldados, que fossem
mandado pela Governadoria de Pernambuco
e Artilharia, e Officio de um Official do Real Corpo de
Artilharia, e que fossem dos Cabos de Esquadra

O Provedor da Real Fazenda
de posse de feita a contados jornaes que athe mes
estiver devendo ao Indio Fabricio de Souza
natural de V.a Franca da Capitania, e Estado
do Pará, mandará fundir em porta dos ditos
jornaes, em huma barrinha de ouro, que será
lemetida, e carga do Tenente Coronel Engenheiro
Joaquim José Ferreira, ao Thezoureiro ge-
ral dos Indios da Cid.e do Pará, p.a este fa-
zer adevida entrega da mencionada barra
ao referido Indio. Villa Bella 16 de Jan.o
de 1793. = Com a rubrica de S. Ex.a

Joaquim José [illegible] de Oliveira [illegible]

O Provedor da Real Fazenda manda
ao emmitido dos Armazens da mesma
Real Fazenda deste Porto acar-
go do Cabo de Esquadra [illegible]

Por quanto o Alf.e Ten.e J.o da Silva Pinto
m.e dos Povoados dos Guayajós pretende o mesmo
socorrer com alguns remedios dos q' ally hão interior
falta principalm.te p.a os casos de bexigas Cabo de
Esq.a de Destertor, hum Lido, e hum Par-
dio Piloto q' ally ficarão retirados, e gravem.te
doentes pedindo-lhe q' juntam.te o mandasse soc-
rer com alguma parte de tal, não só p.a me-
nicion.te dos d.os q' ally estão como tam-
em nas Canoas mas tambem p.a auxilio no
dos Outros Indios Moradores de q' se com-
põem aquelle Povoado, dezitos na Rela-
ção junta por mim Subscripta, e attendendo
do ao sacrificio q' retirão os ditos Indi-
viduos de residirem em hum tão dezerto
e esteril Paiz vendo carecem de continuam
se recidir por m.to grandes faltas q' soffrem
cialm.te interessa o Real Serviço: Ordena
mos ao D.or Provedor da Fazenda Real
Cargo da Repartição da Esq.a de Destertor
da Villa de Bordeos mande remetter aos
trapar ao mesmo Alf.e Com.te os remedios
q' Ordenão da Relação junta assignado
pelo Provedor do Partido de Rio Par-
de Sup.te da Villa, q' houve tirados da
Botica do Hospital Real, e com os ou-
zilhos q' forem dandoce as compete

Manoel Antonio
Bernardino Pinto
Fermino Lemes
Lourenço da Cunha
Miguel Pires

Villa de Bellem 18 de Setembro de 1793 - Joaq.m
José Corrêa de Oliveira Franco

Por quanto o Alf.e Ten.e J.o da Silva Pinto
m.e dos Povoados dos Guayajós pretende o mesmo
socorrer com alguns remedios dos q' ally hão interior
falta principalm.te p.a os casos de bexigas Cabo de
Esq.a de Destertor, hum Lido, e hum Par-
dio Piloto q' ally ficarão retirados, e gravem.te
doentes pedindo-lhe q' juntam.te o mandasse soc-
rer com alguma parte de tal, não só p.a me-
nicion.te dos d.os q' ally estão como tam-
em nas Canoas mas tambem p.a auxilio no
dos Outros Indios Moradores de q' se com-
põem aquelle Povoado, dezitos na Rela-
ção junta por mim Subscripta, e attendendo
do ao sacrificio q' retirão os ditos Indi-
viduos de residirem em hum tão dezerto
e esteril Paiz vendo carecem de continuam
se recidir por m.to grandes faltas q' soffrem
cialm.te interessa o Real Serviço: Ordena
mos ao D.or Provedor da Fazenda Real
Cargo da Repartição da Esq.a de Destertor
da Villa de Bordeos mande remetter aos
trapar ao mesmo Alf.e Com.te os remedios
q' Ordenão da Relação junta assignado
pelo Provedor do Partido de Rio Par-
de Sup.te da Villa, q' houve tirados da
Botica do Hospital Real, e com os ou-
zilhos q' forem dandoce as compete

Por quanto o Alf.e Ten.e J.o da Silva Pinto
m.e dos Povoados dos Guayajós pretende o mesmo
socorrer com alguns remedios dos q' ally hão interior
falta principalm.te p.a os casos de bexigas Cabo de
Esq.a de Destertor, hum Lido, e hum Par-
dio Piloto q' ally ficarão retirados, e gravem.te
doentes pedindo-lhe q' juntam.te o mandasse soc-
rer com alguma parte de tal, não só p.a me-
nicion.te dos d.os q' ally estão como tam-
em nas Canoas mas tambem p.a auxilio no
dos Outros Indios Moradores de q' se com-
põem aquelle Povoado, dezitos na Rela-
ção junta por mim Subscripta, e attendendo
do ao sacrificio q' retirão os ditos Indi-
viduos de residirem em hum tão dezerto
e esteril Paiz vendo carecem de continuam
se recidir por m.to grandes faltas q' soffrem
cialm.te interessa o Real Serviço: Ordena
mos ao D.or Provedor da Fazenda Real
Cargo da Repartição da Esq.a de Destertor
da Villa de Bordeos mande remetter aos
trapar ao mesmo Alf.e Com.te os remedios
q' Ordenão da Relação junta assignado
pelo Provedor do Partido de Rio Par-
de Sup.te da Villa, q' houve tirados da
Botica do Hospital Real, e com os ou-
zilhos q' forem dandoce as compete

Por quanto o Alf.e Ten.e J.o da Silva Pinto
m.e dos Povoados dos Guayajós pretende o mesmo
socorrer com alguns remedios dos q' ally hão interior
falta principalm.te p.a os casos de bexigas Cabo de
Esq.a de Destertor, hum Lido, e hum Par-
dio Piloto q' ally ficarão retirados, e gravem.te
doentes pedindo-lhe q' juntam.te o mandasse soc-
rer com alguma parte de tal, não só p.a me-
nicion.te dos d.os q' ally estão como tam-
em nas Canoas mas tambem p.a auxilio no
dos Outros Indios Moradores de q' se com-
põem aquelle Povoado, dezitos na Rela-
ção junta por mim Subscripta, e attendendo
do ao sacrificio q' retirão os ditos Indi-
viduos de residirem em hum tão dezerto
e esteril Paiz vendo carecem de continuam
se recidir por m.to grandes faltas q' soffrem
cialm.te interessa o Real Serviço: Ordena
mos ao D.or Provedor da Fazenda Real
Cargo da Repartição da Esq.a de Destertor
da Villa de Bordeos mande remetter aos
trapar ao mesmo Alf.e Com.te os remedios
q' Ordenão da Relação junta assignado
pelo Provedor do Partido de Rio Par-
de Sup.te da Villa, q' houve tirados da
Botica do Hospital Real, e com os ou-
zilhos q' forem dandoce as compete

Por quanto o Alf.e Ten.e J.o da Silva Pinto
m.e dos Povoados dos Guayajós pretende o mesmo
socorrer com alguns remedios dos q' ally hão interior
falta principalm.te p.a os casos de bexigas Cabo de
Esq.a de Destertor, hum Lido, e hum Par-
dio Piloto q' ally ficarão retirados, e gravem.te
doentes pedindo-lhe q' juntam.te o mandasse soc-
rer com alguma parte de tal, não só p.a me-
nicion.te dos d.os q' ally estão como tam-
em nas Canoas mas tambem p.a auxilio no
dos Outros Indios Moradores de q' se com-
põem aquelle Povoado, dezitos na Rela-
ção junta por mim Subscripta, e attendendo
do ao sacrificio q' retirão os ditos Indi-
viduos de residirem em hum tão dezerto
e esteril Paiz vendo carecem de continuam
se recidir por m.to grandes faltas q' soffrem
cialm.te interessa o Real Serviço: Ordena
mos ao D.or Provedor da Fazenda Real
Cargo da Repartição da Esq.a de Destertor
da Villa de Bordeos mande remetter aos
trapar ao mesmo Alf.e Com.te os remedios
q' Ordenão da Relação junta assignado
pelo Provedor do Partido de Rio Par-
de Sup.te da Villa, q' houve tirados da
Botica do Hospital Real, e com os ou-
zilhos q' forem dandoce as compete

Por quanto com o Provimento de Governador e Capitão General desta Capitania de Minas Geraes pertence prover todos os generos Politico e Militar e Economico Civil dellas, Cumpre Observar as Ordens, Leis, Provisões, e Instrucções, que tenho recebido, e Determinar, para em Conformidade dellas mandar, e determinar o que for mais conveniente, e Regular em tudo, como melhor convier ao Real Serviço, augmento das Reaes Rendas, e Fazenda de Sua Magestade, e Bem Commum destes Povos; E porque entre as Leis, que tenho recebido, humas dellas Determinão, que nas Cabeças das Comarcas haja Provedores, e Ouvidores, que conheção, e Sentenceem em primeira instancia todas as Cauzas, que pertencem á Minha Real Fazenda, e Bens dos Defuntos, e Ausentes, e Capellas, e Residuos, e Provedoria dos Orfãos, e Provedoria

Mag.de Já de Jazer, Cada hum dos Ditos Ouvidores, e Juizes de Fora, e Ordinarios, e Cada hum dos Officiaes, e Officiaes de Justiça, e Ordinarios, não devendo alguma outra Jurisdição mais que a que lhe for dada por Sua Alteza, ou lhe for dada por Sua Alteza, ou lhe for dada por Sua Alteza, ou

Dr. Procurador da Real Fazenda Manoel Vaz de Oliveira Mystres Lançados no Notario Escrivão mor adjunto Vaz

Que Vendeo em duas Barras douro, acompanhado de dua Carta guiatoria Guias, as quaes acabão nas mencionadas que se acuzão fazer do Dr. Provedor mor adjunto Vaz Cuja barra imediatamente entregou ao Thesoureiro dito Dr. Procurador da Real Fazenda o Ten.te Ignacio de Moraes Bittencourt, Comand.e do Destacamento da Villa de Boipeba a cargo em virtude das determinaçoens Cartas, ordens que dito acima declarados ficão remetidas pelo Procurador da Fazenda Real da Capitania de Ilheos Joaquim Dionizio Leite Ribeiro, para assignar a Receita Real da Sobre dita Expedição ogue assim se fez, e do recebimento com que assistio para constar lugar o Notario Escrivão de Carregos que abaixo assignou. Eu Caetano Ignacio Thesoureiro Vendeo a compra dita quantia nas mencionadas barras assignado comigo Escrivão da Receita e Despeza da Expedição Real da Expedição dos Bernardes, da Real Provizão ina Procuratoria dita Capitania: Villa de Barra do Rio Sogo aos 2 de Novembro de 1792 = Bento Luiz de Reis = Manoel Luiz de Oliveira

Por aquanto tenho nomeado ao Padre Antonio José Marques para ir servir de Capelão Militar na Barra do Rio de Contas para onde deverá partir muito brevemente: E porq. tendo ocorrido Padre já em muito tempo servido ocupado Emprego de Capelão Militar dos Portos de Cayre tempos se lhe faz preciza decente, e grande Fazenda Real alguma Parte do Soldo, ou Congrua que vencem nas mayores partes dos Destinos, que obrigue a Parte ensinar o referido Monumento: O

Dr. Procurador da Real Fazenda depois de mandar fazer a Conta aquarto Mesta ocupação do Posto de Cirurgião ordenador fez fazer ao referido Padre Antonio José Marques, aquem se fez mercê gratuita de alguma indemnização pelos Direitos da Sua Patente, segundo alli me apresentou, de tudo fez lavrar este Termo de Carregos Villa Baixa 9 de Outubro de 1793 = Com a Rubrica do Dr. Procurador

Joaquim José Corrêa de Albuquerque

Dr. Procurador da Real Fazenda mandou lavrar Termo de Carregos dos Armazens dos Generos pertencentes a Real Fazenda, que se acham debaixo da Guarda do Sargento Mor Antonio José Corrêa, tendo ao seu Cargo as Chaves dos ditos Armazens, e Livro de Carregos, e Descargos, em que se lhe hade lançar tudo o que entrar, e sahir dos ditos Armazens, e para constar lugar o Escrivão da Receita e Despeza da Real Fazenda Villa Baixa 18 de Outubro de 1793 = Com a Rubrica do Dr. Procurador

Joaquim José Corrêa de Albuquerque

Dr. Procurador da Real Fazenda mandou lavrar Termo de Carregos dos Armazens dos Generos pertencentes a Real Fazenda, que se acham debaixo da Guarda do Sargento Mor Antonio José Corrêa, tendo ao seu Cargo as Chaves dos ditos Armazens, e Livro de Carregos, e Descargos, em que se lhe hade lançar tudo o que entrar, e sahir dos ditos Armazens, e para constar lugar o Escrivão da Receita e Despeza da Real Fazenda Villa Baixa 18 de Outubro de 1793 = Com a Rubrica do Dr. Procurador

Joaquim José Corrêa de Albuquerque

Dr. Procurador da Real Fazenda mandou lavrar Termo de Carregos dos Armazens dos Generos pertencentes a Real Fazenda, que se acham debaixo da Guarda do Sargento Mor Antonio José Corrêa, tendo ao seu Cargo as Chaves dos ditos Armazens, e Livro de Carregos, e Descargos, em que se lhe hade lançar tudo o que entrar, e sahir dos ditos Armazens, e para constar lugar o Escrivão da Receita e Despeza da Real Fazenda Villa Baixa 18 de Outubro de 1793 = Com a Rubrica do Dr. Procurador

Joaquim José Corrêa de Albuquerque

Dr. Procurador da Real Fazenda mandou lavrar Termo de Carregos dos Armazens dos Generos pertencentes a Real Fazenda, que se acham debaixo da Guarda do Sargento Mor Antonio José Corrêa, tendo ao seu Cargo as Chaves dos ditos Armazens, e Livro de Carregos, e Descargos, em que se lhe hade lançar tudo o que entrar, e sahir dos ditos Armazens, e para constar lugar o Escrivão da Receita e Despeza da Real Fazenda Villa Baixa 18 de Outubro de 1793 = Com a Rubrica do Dr. Procurador

Joaquim José Corrêa de Albuquerque

de Mil e Duzentas vacas de marca de Lapa e Sincerta
Vaca de Cabello de Quarto Lapado tudo a Si. Joaq.m Freire
Villa Bella 18 de Outubro de 1793 = Conf.o a Rubrica
de S.a Ex.a

Joaquim José Corrêa de Mesquita

Devendo a Caza de Chevar desta Villa o Negociante José
Nunes Pereira Cardozo meu Compadre, e Cidadão
de São Paulo aonde reside, e Patrimonio Mauricio de
Moraes Arzão pertencente a Sua Mag.de por ordem
minha forão Confiscados no Cofre do Reg.o
Jam.l pelo Dr. Franc.o de Araujo Pereira Bernardes o anno
proximo passado pelo Negociante desta Villa e Morador
na Roça de Arzão o Tenente Coronel Joaquim
Pedro de Oliveira, e Sousa, e Sendo Certo
Que na Villa de Mogy Mirim da Capit.a de S. Paulo
no anno de Mil Setecentos Noventa e Dous
Cento Quarenta e Oito Oitavas de Ouro
Que Sendo Certo que Antonio Pereira Barreto
Cabo de Esquadra de Dragões Pagos da Praça
de Santos, e Morador na Villa de Cuyabá
Sendo Ouvidor, e Provedor da Fazenda Real
Dr. Antonio Rodrigues Velho, e Escrivão da
Provedoria da Fazenda Real Manoel Ferreira
Leite Todos que Tratavão Commigo, e Sendo
que na Dita Provedoria da Real Fazenda se mandarão descon-
tar sobre o dito preço mais Cinco Oitavas da Curadoria de Fa-

Zen=

Fazenda Real Donde Conta dello, e Escrivão de
fim Como Vendem encarregando a Deligencia ao Portador
Sargento Mor ou seu Bastante para cobrar a favor da
Real Fazenda o preço dos ditos 1:828 réis. E sendo assim
Ter e Haver Nunes Preço de que a Condução que
Mostra do Juramento feito Mauricio Moraes da Cidade
Dias Cuyabá da Capital, vai percionada com
aquela que se fez na Condução do Dito Ferreira
pelo Provedor e Antonio Rodrigues Velho Comarca Ouvidor
o dito José Nunes Preço Declara pelo Bastante. Vai
de Villa Bella 22 de Outubro de 1793 = Conferida
Joaq.m José Corrêa de Mesquita
Sua Ex.a

Conta Despesa que faz Comissario Mauricio Moraes
rio que mette em Preço Nunes e Indivisa Le
Arzão que Arrematou a Fazenda Real de
Villa Bella de Matto Grosso pelo Vendedor
que foi Preso na dita Arzão Caso onde
se Confiscarão de Contas

	1:828$0
Por 8 pesgas pesqueiras a 30$	240$0
Por 60 Bois a 30 a 40 reis	2:300$0
Por huma Tenda pequena de Lonas Cobertas	38$0
Por huma Cabeça de gado de Lotin, e dittos Comsi	
dito na Duraes	32$0
Por huma Camisa de Algodão	8$0
Por huma Cuya de Marmellada	8$0
Por 6 Libras de Marinha de Peixe	4$0
Por 9 Pratos de dito peixe na mesa	
Soma	4:887$0
A dedusão do Cobrador	300$0
Soma	4:587$0

Barros

do Cofre da Secretaria. Villa Bella 23 de Dez.bro de 1793

Com a Rubrica de S. Ex.a

Reg.to de huma Carta R.al de S. Ex.a de que mandou fazer
Mensão no Aberto do Off.o de Thesoureiro Geral deste
Estado para ser prezente ao Ill.mo Ex.mo Snr. Governador
e Capitam General delle na forma que Manda. Villa Bella
e Off.a 9 de Dezembro de 1793

O Escrivam da Fazenda Real

Joaquim José da Silva

Por quanto o Doutor Manoel Thomaz Dornellas
Provedor da Comarca do Principe da Beira e ouvidor geral
interino nella, e Nomeado pelo Governador e Capitam
General destas Minas Antonio José Marques para
tomar posse da Vereação da Camara desta Villa no dia 9 de
Novembro deste anno, unica que ficou de Renovar-se sobre
o dito Doutor Manoel Thomaz: O Procurador do Conselho
Real Senado mandou fazer as necessarias Cartas nas
Competentes ausencias do Mencionado Doutor Manoel
Thomaz, para que Antonio José Marques haja de
servir o seu Competente Ordenado desde o dia em
que tomou posse. Mando o Doutor Manoel Thomaz de
servir desde o referido dia. Villa Bella 14 de Dezembro de 1793

Com a Rubrica de S. Ex.a

Reg.to de huma Carta R.al de S. Ex.a que mandou o Gen.l Atual
Com.te de Cuyabá, e seu destino desde o dia 1.o de Janr.o de 1793
em diante, visto estar nomeado em S. Ex.a ordem de Serv.o R.al
Por q. estimando certificado do q. o Gen.l declarou: O Escrivam
Atual Geral da Ex.a q. com licença de S. Mag.e q. Deos Guarde
Capitam e Governador de Portugal no 1.o de Junho de 1779 q. queremdo
Deixar seus Herdeiros a este Cap.l com o Patrio Cap.l de nomear Cavalg.s
Q. V. Ex.a de Alf.s foram antes mandados demorar na Corte de
S. M. em virtude Ordem do Ex.mo Snr. Secret.o d'Est.o Martinho
de Mello e Castro p.a effeito de conduzirem p.a os Est.os
que ao deste Capital. na dita Expedição provisão d'alguns
generos q. ha de mandar a Amboaçor Jorge Ligeiro

O Mag.e Jorge Ligeiro outro sim fez Escritura de venda naquella Corte
aos Socios Cap.e Custodio Cap.m q. desde o dia 1.o de Jan.o do anno que
de 1779, devendo S. Exc.a haver dos ditos Socios até o dia em que
deixou de Ex.r seu emprego e nos 10 de Dezembro em poder
Jorge Ligeiro e Companhia da Villa Bella mandou vir
Com. Socio Cap.m Custodio Cap.m Alf.s de Ord.s ao com-
prir todas as suas clausulas athe o dito dia de mais dos
Janeiro do anno q. p.o q. hoje dizendo hei eu de prover as suas na-
quelles vencim.os q. se lhe 14 de Dez.o de 1793 = Com a Rubrica
de S. Ex.a

Joaquim José da Silva

3008$670 r.

Rio de Janeiro 7 de Dezembro de 1792

Conta do Contracto dos Direitos de Pregação q. pertence ao Senhor D. Antonio, que entrou Lançador desde o primeiro de Janeiro deste presente anno athe o fim delle, e Conta Corrente da Receita, que fez o Thesoureiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, e Despeza, que se lhe deo, e pagou, como abaixo se declara.

Rs.	Direitos pertencentes ao Anno	12 800	
	Dito	12 800	
	Dito	11 580	37 180
	Dito		
	Direitos Compridos		
	Dito		
	Direitos pertencentes a Cobrar em Juizo, e Relação		
	Todos	600	78 750
	Direitos de Carga pertencentes	190	8 550
	Direitos de Sahida	190	12 825
	Ancoragens de Entrada	320	12 960
	Direitos de Patente	800	8 100
	Direitos pertencentes ao Almirantado		12 000
	Rendas de Ilhas, e Fortes	1833	178 300
			338 525
	Importancia dos Direitos pertencentes ao Patrimonio		30 086
	Importancia dos Direitos pertencentes ao Juizo		81 285

Rs. Pagou ao Thesoureiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, importancia dos Direitos pertencentes ao Patrimonio, que entrou em Receita a folhas [illegible] deste Livro

Pagou ao Thesoureiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, importancia dos Direitos pertencentes ao Juizo, que entrou em Receita a folhas [illegible] deste Livro

Rio de Janeiro 7 de Dezembro de 1792

Rs. Pagou ao Thesoureiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, importancia dos Direitos pertencentes ao Almirantado, que entrou em Receita a folhas [illegible] deste Livro

Rs. Pagou ao Thesoureiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, importancia dos Direitos pertencentes a Cobrar em Juizo, e Relação, que entrou em Receita a folhas [illegible] deste Livro

Rio de Janeiro 7 de Dezembro de 1792

Rs. Pagou ao Thesoureiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, importancia dos Direitos pertencentes a Rendas de Ilhas, e Fortes, que entrou em Receita a folhas [illegible] deste Livro

Rio de Janeiro 7 de Dezembro de 1792

Rs. Pagou ao Thesoureiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, importancia dos Direitos pertencentes a Ancoragens de Entrada, que entrou em Receita a folhas [illegible] deste Livro

Rio de Janeiro 7 de Dezembro de 1792

Rs. Pagou ao Thesoureiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, importancia dos Direitos pertencentes a Direitos de Sahida, que entrou em Receita a folhas [illegible] deste Livro

Rio de Janeiro 7 de Dezembro de 1792

Rs. Pagou ao Thesoureiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, importancia dos Direitos pertencentes a Direitos de Carga, que entrou em Receita a folhas [illegible] deste Livro

Rio de Janeiro 7 de Dezembro de 1792

Rs. Pagou ao Thesoureiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, importancia dos Direitos pertencentes a Direitos de Patente, que entrou em Receita a folhas [illegible] deste Livro

Rio de Janeiro 7 de Dezembro de 1792

Rs. Pagou ao Thesoureiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, importancia dos Direitos pertencentes a Direitos Compridos, que entrou em Receita a folhas [illegible] deste Livro

Rio de Janeiro 7 de Dezembro de 1792

Rs. Pagou ao Thesoureiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, importancia dos Direitos pertencentes a Direitos de Carga pertencentes, que entrou em Receita a folhas [illegible] deste Livro

Rio de Janeiro 7 de Dezembro de 1792

Rs. Pagou ao Thesoureiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, importancia dos Direitos pertencentes a Direitos de Sahida, que entrou em Receita a folhas [illegible] deste Livro

Rio de Janeiro 7 de Dezembro de 1792

Rs. Pagou ao Thesoureiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, importancia dos Direitos pertencentes a Ancoragens de Entrada, que entrou em Receita a folhas [illegible] deste Livro

Rio de Janeiro 7 de Dezembro de 1792

Rs. Pagou ao Thesoureiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, importancia dos Direitos pertencentes a Rendas de Ilhas, e Fortes, que entrou em Receita a folhas [illegible] deste Livro

Rio de Janeiro 7 de Dezembro de 1792

Rs. Pagou ao Thesoureiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, importancia dos Direitos pertencentes a Cobrar em Juizo, e Relação, que entrou em Receita a folhas [illegible] deste Livro

Rio de Janeiro 7 de Dezembro de 1792

Rs. Pagou ao Thesoureiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, importancia dos Direitos pertencentes ao Almirantado, que entrou em Receita a folhas [illegible] deste Livro

Rio de Janeiro 7 de Dezembro de 1792

Rs. Pagou ao Thesoureiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, importancia dos Direitos pertencentes ao Patrimonio, que entrou em Receita a folhas [illegible] deste Livro

Rio de Janeiro 7 de Dezembro de 1792

Rs. Pagou ao Thesoureiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, importancia dos Direitos pertencentes ao Juizo, que entrou em Receita a folhas [illegible] deste Livro

Rio de Janeiro 4 de Dezembro de 1812

Junta do Conselho de Fazenda

Pelo Thesouro se mandou pagar a Joaquim José Pereira de Faro, Thesoureiro Geral, a quantia de 1:000$000 réis, importância de 2 Letras de Ordem de S. A. R. o Príncipe Regente Nosso Senhor, passadas pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia, uma de 500$000 réis, e outra de 500$000 réis, ambas em favor de Manoel Ferreira Pinto, Mestre da Sumaca Nossa Senhora da Penha de França, que foi para a Capitania do Espírito Santo, e que se acha ancorada no Porto desta Cidade, para o mesmo fim de ir buscar madeiras para a Ribeira das Naus, e Arsenal desta Corte, e Estado do Brasil, como consta do Aviso do dito Ministro e Secretário de Estado, de 3 do corrente mês, e ano, e Ordem de S. A. R. de 4 do mesmo mês, e ano, que ficam em poder do Thesoureiro Geral, para lhe serem levadas em conta, e para constar se fez este assento, que assinou com o Conselheiro Presidente, e mais Membros da Junta, que presentes se achavam, e eu Joaquim José Monteiro Torres, Escrivão da Junta, o escrevi.

Joaquim José Pereira de Faro
Joaquim José Monteiro Torres

Pelo Thesouro se mandou pagar a Joaquim José Pereira de Faro, Thesoureiro Geral, a quantia de 1:000$000 réis, importância de 2 Letras de Ordem de S. A. R. o Príncipe Regente Nosso Senhor, passadas pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia, uma de 500$000 réis, e outra de 500$000 réis, ambas em favor de Manoel Ferreira Pinto, Mestre da Sumaca Nossa Senhora da Penha de França, que foi para a Capitania do Espírito Santo, e que se acha ancorada no Porto desta Cidade, para o mesmo fim de ir buscar madeiras para a Ribeira das Naus, e Arsenal desta Corte, e Estado do Brasil, como consta do Aviso do dito Ministro e Secretário de Estado, de 3 do corrente mês, e ano, e Ordem de S. A. R. de 4 do mesmo mês, e ano, que ficam em poder do Thesoureiro Geral, para lhe serem levadas em conta, e para constar se fez este assento, que assinou com o Conselheiro Presidente, e mais Membros da Junta, que presentes se achavam, e eu Joaquim José Monteiro Torres, Escrivão da Junta, o escrevi.

Joaquim José Pereira de Faro
Joaquim José Monteiro Torres

Rio de Janeiro 4 de Dezembro de 1812

Pelo Thesouro se mandou pagar a Joaquim José Pereira de Faro, Thesoureiro Geral, a quantia de 1:000$000 réis, importância de 2 Letras de Ordem de S. A. R. o Príncipe Regente Nosso Senhor, passadas pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia, uma de 500$000 réis, e outra de 500$000 réis, ambas em favor de Manoel Ferreira Pinto, Mestre da Sumaca Nossa Senhora da Penha de França, que foi para a Capitania do Espírito Santo, e que se acha ancorada no Porto desta Cidade, para o mesmo fim de ir buscar madeiras para a Ribeira das Naus, e Arsenal desta Corte, e Estado do Brasil, como consta do Aviso do dito Ministro e Secretário de Estado, de 3 do corrente mês, e ano, e Ordem de S. A. R. de 4 do mesmo mês, e ano, que ficam em poder do Thesoureiro Geral, para lhe serem levadas em conta, e para constar se fez este assento, que assinou com o Conselheiro Presidente, e mais Membros da Junta, que presentes se achavam, e eu Joaquim José Monteiro Torres, Escrivão da Junta, o escrevi.

Joaquim José Pereira de Faro
Joaquim José Monteiro Torres

Pelo Thesouro se mandou pagar a Joaquim José Pereira de Faro, Thesoureiro Geral, a quantia de 1:000$000 réis, importância de 2 Letras de Ordem de S. A. R. o Príncipe Regente Nosso Senhor, passadas pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia, uma de 500$000 réis, e outra de 500$000 réis, ambas em favor de Manoel Ferreira Pinto, Mestre da Sumaca Nossa Senhora da Penha de França, que foi para a Capitania do Espírito Santo, e que se acha ancorada no Porto desta Cidade, para o mesmo fim de ir buscar madeiras para a Ribeira das Naus, e Arsenal desta Corte, e Estado do Brasil, como consta do Aviso do dito Ministro e Secretário de Estado, de 3 do corrente mês, e ano, e Ordem de S. A. R. de 4 do mesmo mês, e ano, que ficam em poder do Thesoureiro Geral, para lhe serem levadas em conta, e para constar se fez este assento, que assinou com o Conselheiro Presidente, e mais Membros da Junta, que presentes se achavam, e eu Joaquim José Monteiro Torres, Escrivão da Junta, o escrevi.

Joaquim José Pereira de Faro
Joaquim José Monteiro Torres

Manoel da Costa Cor.ª mandou tomar a Lembrança de
Gentios de Caxinaua, e mais Nações, e custou 1$200
réis em moeda corrente, e importou em Cruzados
Villa Bella 1.º de Janr.º de 1754. – Com a cabrita de
S. Exc.ª

Relação que remeto de escravos
Indios de Caxinaua –

Mariano //
Salvador //
Gabriel //
Ant.º Cor.ª //
Jozé Xavier //
Pedro Reis //
Thomas Coid //
Miguel da Costa //
Victor Antonio //

Indios do Caicté

Gaspar //
Paulo //

Indio de L.ª M.ª q. veio comprado com
hum Tamburajidando à da Boiada

Domingos //
Thomaz //
Diogo //

Indios daqueles q. fugirão na Canoa da Escrava
e hum na do Caité

Nelson //
Andre //
Martinho //

Villa Bella 1.º de Janr.º de

de Janeiro de 1754 = Jozé Manoel Cardozo de
Campos.

Joaquim Jozé Coelho de Abreu

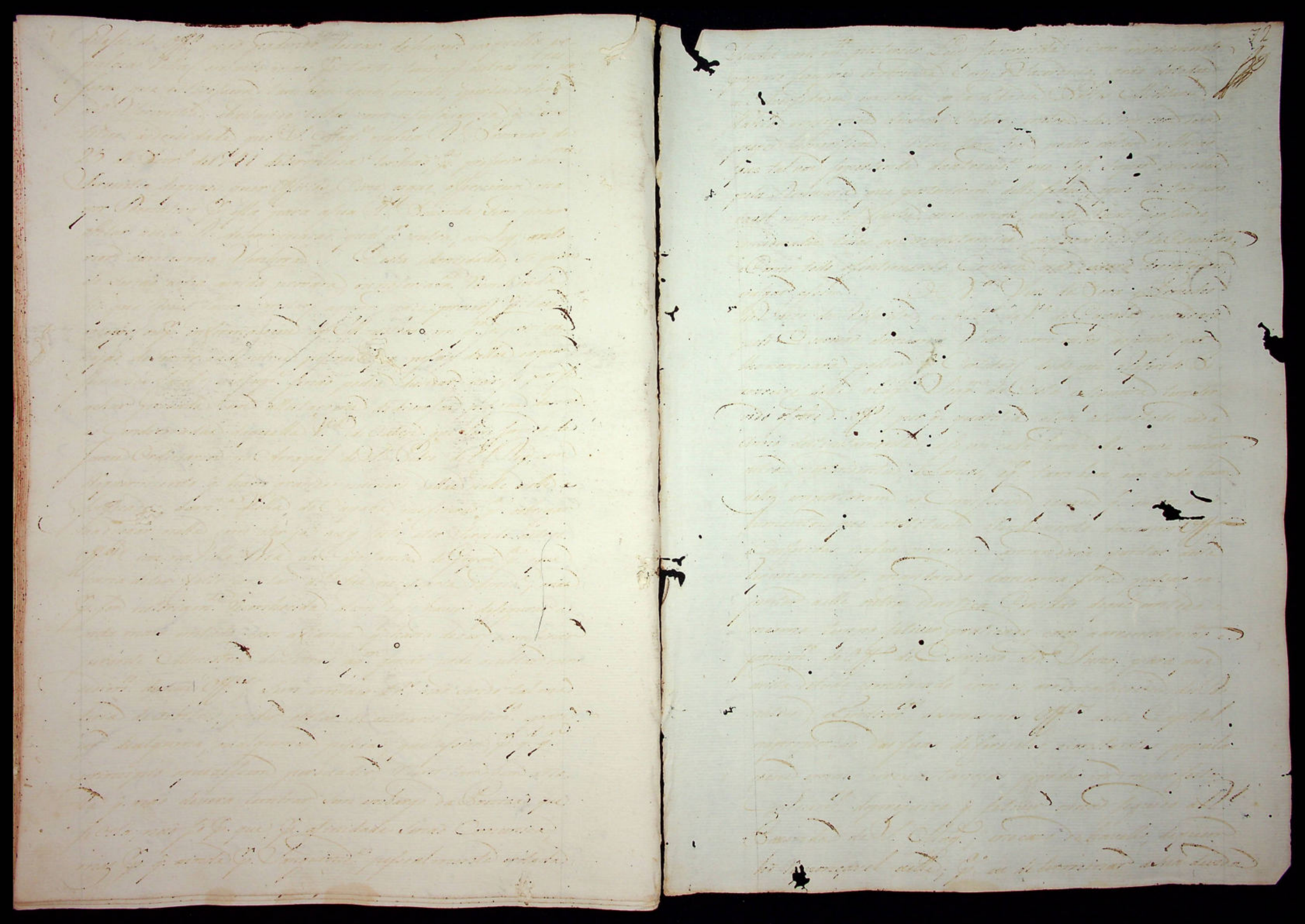

Joaquim José Cavalc.te de Albuquerque

Reg.to da Patente do S.r Cel.l Pay aqual ordena
ao S.r Comd.te da Cav.a de Mouras se mande dar posse
da Cad.a e Freguezia de Jardim ao Reverendo Abbade Jorge
e fazer lhe declarar q.e deixou em caminho q.e fem. hoje

Joaquim José Cavalc.te de Albuquerque

Patente do S.r Cel.l Pay aqual manda se cumpra
p.r o Arrimam.to do C.te do Corrego da Ver.a
em geral e nella se declara

Dom Pedro
Duque de Bragança e Regente
do Reyno
Attendendo a que o Cel.l Pay
Arrimam.to
do Corrego da Ver.a
Cav.a de Mouras
Delegado
Cav.a de Malta
Vedor
Ordenanças
Ilha
Terceira
Cav.a de Malta
Commendador
Real
Ordem
Militar
de
Christo
Cel.l
Commandante
Regimento
Milicias
Ilha
Terceira
Ajudante
Ordens

Portaria do Dezembargo do Paço para se dar Vestuario a dois Escravos Novos q vierão ultimam.te do Reino de Angola para esta Cidade.

Joaquim José Cavalcante de Albuquerque

Portaria do Dezembargo do Paço para se dar Vestuario a dois Escravos Novos q vierão ultimam.te do Reino de Angola para esta Cidade.

Joaquim José Cavalcante de Albuquerque

Portaria do Dezembargo do Paço para se dar Vestuario a dois Escravos Novos q vierão ultimam.te do Reino de Angola para esta Cidade.

Joaquim José Cavalcante de Albuquerque

de Faria por Ordem do mui de Protector, e Irmão, que lhe
minha Confirmação, tomou o Officio de Escrivão da e
pertence do Juramento Real desta Villa debaixo das
Bulas do Dor Corr.or da Real Extinta Caza do aqueem, assim
ma Ordem e inexercitada, todos os dias do Prado de
mui fiel Caza atenta cido, que vagou pella de
mo. pas de soldado Dragão e Antonio Ex.do Brito, que
Serviço: Estendo mui mens e Illm.o do actual Regi=
mento do mesmo Ordem dito Provimento pera
cima na Procedencia, porque de mercê necessaria, hou=
do mesmo. para Autorizar a sua Ostentação, e a fe do
mesmo Escrivão em todos os actos de Estado Officio,
que a requerem: Hey por bem nomear por espaço
para este fim, dito mui mesmo Doctado o primeiro de
mo Serviço, e para que continue a praticar os mesmo
grado = abaixo = nelle mencionado, e com os mesmos Orde=
dimento (sem differença) aos Officiaes todos os ma
is Devedores aquem, anteriormente, se encarregou
este Serviço: Ordeno ao mesmo Dor Corr.or da Caza=
da Real que assim o faça Cumprir, guardando se cada
um de respectivo apontado, e registando se aonde Competir.
Villa Bella 28 de Janeiro de 1795 = Com a Rubri
ca de Sua Ex.ca

Joaquim José de Alt.e de Mello e Silva

Ordenou S. Ex.a mandou vender
[illegible] Desembargo do Ouv. Armazem

Por quanto, Me mandado examinar com attenção as
sultando primeiro do Dor Corr.or da Real Extinta Caza do

engue se achão os artigos abaixo ditos, existem da Caza do que a cada hu=
nos Armazens Reaes depois do que delles tenho mandado Ave=
der a hum dos abaixo, me consta que alguns fardos
ainda em bom estado, outros já frácos, e assim fracos, com=
dos Compradores de todo a Escritura expedidas; Todos bem pa=
vavel que antes a Sua Extinta Caza do com maior
venha aos nossos Armazens; e que agora com a falta q.
ha delles resulta Pr.o ando q.e chega o nosso proviim. que para
cha esp.o alli tambem espera do mesmo, com boa guarnição,
e que de tardar por mais tempo pode já ter muito mais;
e prodenas Ordem para vender os ditos, e que não vira a chegar
Em quanto disto, mando fazer a relação da fazenda, e dos preços
todos, que ainda possão ser uteis ao bem Certo, fazendo=
se, tanto mais certos, e mayor decoro, bem que
se pertende achar vantagem, que, alem de ser contra=
dos Ordens, especiaes antes haverem pello seu Offi=
cio do Real Erario, seria tambem em tais circunstancias
cias Direitos. Caixa a mesma Dor Corr.or da Caza do Real
que; mandando ainda recolher aos nossos Armazens
Bocas, duas frasqueiras de Melhor Vinho; duas ditas de Xe=
gou Ardente de Reyno em q.e se achavão dois frascos de Mi=
Hyssopo Licor; duas frasqueiras de melhor azeite;
[illegible] duas frasqueiras de Vinagre bom, Cada huma de=
nificado, e quatro de Vinagre bom, huma de 4.s de agoa
de dittas com dez frascos de Vinho bom, huma dita de Vinho, ou Vinagre
dos. De Azeite, ou Vinagre bom, huma dita de Vinho, ou Vinagre
frascos dos Hyssopo de azeite bom, huma; E dez=
dos dous frascos com dez frascos de Vinho bom, dous di=
tos dous frascos com dez frascos de Vinho bom, dous di=
tos = digo = e cada hum, dos
Ex.mo Sr. Ex.mo Sr. de Azeite bom, dous ditos = digo = e cada hum, dos
dittas de Azeite deminuficado. Duas dittas de Vinagre bom
Cada huma. Cem frascos dos Vinagre com dez frascos de

Joaquim Jozé Pavão de Albuquerque

Joaquim Jozé Pavão de Albuquerque

Portaria de S. Ex.ª na q.l manda empossar o Sr. [illegible]
Jz.º de 1.ª Inst.ª 2.ª vara do [illegible] de Abrantes [illegible]

Diz Dr. Ant.º Fernandes [illegible]

Secretaria do Trib.al Secundo mandado
empossar ao Cap.m [illegible] do Jz.º de 1.ª Inst.ª e Comissário do Ter-
reno Diamantino, deserta este nesta vara, [illegible]
vago pela jubilação [illegible] e [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
Jz.º de Direito [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
15 de Dezembro de 1771 — [illegible]

Joaquim José Corrêa de Albuquerque

P.ª na q.l manda empossar o Ajud.te José de Brito
[illegible] de Minha [illegible]

Diz [illegible]

Secretaria do Trib.al Secundo mandado
empossar [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[

Joaq.m Jozé Avalle.s d'Abreu e Sousa

Carta pelas ordens que tenho Recebido de V. Mag.de para pagar aos Mestres, e mais pessoas empregadas por mim nas Obras q.e pelas ordens que tenho Recebido de V. Mag.de mandou fazer o Doutor Ouvidor da Comarca Jozé Gonçalves da Fonseca, e Silva, e q.e se acham a cargo do Thezoureiro Geral Manoel Jozé de Paiva, tenho mandado pagar por Folha a todos os ditos empregados athe o dia de Sabbado vinte e dois do corrente mez, com a declaração de que pela falta de dinheiro, não pude pagar aos ditos Mestres, e mais pessoas empregadas nas ditas Obras, o que tudo participo a V. Mag.de para que na sua Real Inteligencia, determine, o que for mais do seu Real agrado, e Serviço, e q.e pelo referido tempo se não pagou aos ditos Mestres, e mais pessoas empregadas nas ditas Obras, he porque não tem havido dinheiro algum, para se lhes pagar, e não porque se lhes deixe de dever, como tudo consta das Folhas, que tenho Recebido, e que ficão em meu poder, e q.e tudo he o que se me offerece dizer a V. Mag.de em resposta da sua Real Ordem de 22 de Janeiro de 1794. Nossa Senhora

Joaq.m Jozé Avalle.s d'Abreu e Sousa

Certifico eu Escrivão da Real Fazenda que mandei comprar a Antonio José de Abreu pelo preço, e termos da V. Ordenança a Folha retro, e nella declarado

Escrivão da Real Fazenda que mandei comprar para pagamento dos Mestres, e

Joaquim Joze Xavier Pta de Albuquerque

P.e mandando remetter aos P.es Armazens o mandado

firmado nella declarado. —

Joaquim Joze Xavier Pta de Albuquerque

P.e mandando dar aos Meirinhos os mandados de

fiel. g.a de Testemunhas alteradas

Joaquim Joze Xavier Pta de Albuquerque

P.e mandando remetter o P.e Armazem do

Provido de Lesmedo o genero nelle declarado

P.e negocias outrosim seus gados Cavalleiros

Joaquim Joze Xavier Pta de Albuquerque

Reg.to de Huma Portaria de S.S. Ex.a a requisição do Off.es da Camara da V.a de Cayrú, tirmando a forma Por que, determinando Sua Mag.e pella Sua Ley de 1.o de Outubro de 1828: por Sua parte: que os Cargos, dos Officiaes das Camaras fossem annaes, e de eleição de Eleitores dos Republicanos, ou mais Cidadãos, dos seus respectivos Destrictos aque preside o Corregedor da Comarca, Ouvidor Provedor, ou na falta, ou Legitimo impedimento destes o Juiz de fora, ou Ordinario, ou de Fora, sendo neste caso, tudo o mesmo) triennalmente, nas mesmas Camaras (sendo ellas cabeça de Comarca) aonde recolhendo os Votos, depurando-os delles fiquem os Leitores pella maior parte dos Cidadãos delles, para servirem, cada huma destas annos, em escrutinio, para sahirem, quatro antes do principio do

decada hum, do anno em que publicar o Sabor, aque nelle fazem Servir: que, faltando alguã, por fallecimento, auzencia, Legitimo impedimento, ou escuza, a mesma Camara então, com os Republicanos (que he como provizional mente) Lejão, do Barrete, outro, para Servir em seu Lugar: que nem hum para tornar a ser Leitor, ou tornar a Servir algũ dos mesmos Cargos, sem terem passado, depois que sahirão deputados, tres annos completos na Provincia grande, e hum naquelle, em que sahirão deputados; esta qualificativa distincção, pelo Corregedor, e Ouvidores, e Estados esta determinação, que sobre ella se, que taes Cargos, Servirão Servirão nunca por outra forma, nem Seguidamente, por Reeleição, mais hum, que pos obrigado, não por escuzar os Cidadãos dignos delle, nada obstante, e sempre honroso, muito digno, mas que, com isso, não passão algũa, em Camara, em seus interesses particulares, contra aboa Communidade, e nação delle, aque pertencião, sem que obste, que, aque acabou de Servir, ou Leição provizional do Barrete passa, e deva tornar a fazello, por força da Legitima deliberação, que sahirão fosse a maioria, que não podia contrariar, quando ou Juiz da mesma Barrete, ou que, alem disso, sendo annuaes Officiaes da Camara, juntamente, como Vogaes, e Juizes della, aurica Regedoria sobre elle, devem-se, tomar, depurar Votos a seu favor, dequa se seguiria contrario do mesmo objecto, e determinação das Referidas Leis; franqueando tal carreira de abuzos, illuzão, e fraudes grandes delles sendo facil, quando ou escuzas, ter tais Votos, ou tais Eleitores, que, podendo ou faltar sua vez, ou reprovar-lhe tambem continuar mostrar, e fazer annuaes Cargos continuados, e Seguidos à fora privada de passar, de huns a outros Eleitores ou Secretaria, com aquella devida, contra a sua intencção, e fim publicos della.

E determinando a mesma Senhora tão bem, por outra parte, pelas suas Reaes Ordens ao seu Governo, onde se mandou tomar uma nova Informação, e declarar, e publicar pello seu Bando de 11 de Outubro

del 778 que todos os seus Vassallos, que a servirem nas Comp.as,
e Cargos desta Capitania, terão prodigeiro ser constrangidos,
e obrigados a servir a mesma Carga da Republica, por ser
obrigação prohibida fazerem a voluntariamente, quando aquelle
serviço pedir gratificação, com ameaça de Licença, despedir-se
do seu, como costumão muitos Povos, segurando-se a mais
pequeno tempo, que bem mal, não duvidarão os mesmos temos dispa-
cho-lhe, requerendo-se tão bem, da determinação destas
Ordens, que as Camaras, ainda que, não sejão Juis Compe-
tente para julgar os crimes, que dentro do citio, que lhe
admitir, não devem, nem podem deixar de fazer as cartas, que
não tem tal dependencia, ordenando já estou determinado,
Logo que, por escripto, me mandarão Inquirir, que sobre
hum auto, que por parte delles, se fizerão sobre que tinhão
falido e Lotes, se lhe participar, sendo-lhe conhecidamente
constante, e mandando-se lhe carta, com a simples declaração do
Caso, que he obrigar nas Companhias, e Corpos,
com a pena de Morte.

Concluindo-se finalmente, tendo
que as mesmas Camaras, vendo o caso como sendo o outro
do falecimento da ausencia, ou Legitima impedimento, do que
faltarão os Juizes, poderão, e devem proceder a determinada pro-
visional a Lugar de Barrete de outros, para servirem emquan-
to dellas, Villas que não devem, nem podem dar-se tempo e
demora de hum para outro, por ameaça de Licença que tem
procedendo nem, pella primeira, tão bem a favor de qual
q.r outro Republicano, que não tenha deixado de servir qual
q.r dos seus Cargos, outros annos completos, nas Ordenações
grandes, e huns nas pequenas.

Servido, os Officiaes da Camara da Villa do Cuyabá, que nella Servirão o anno que acabou
de 790 q.e falecimento de hum vereador pello Provedor e Provi-
dor de Ausentes dos ditos, q.e falirão os Juizes de Fóra,
q.e servirão os seus Cargos quando o anno de 794, pella
Lugar de Barrete, aque procederão, como nesse caso, deve
não sabella, procedido contudo o mais, contrariando, tomando
nella ordem a seu favor, desprezando-a, e elegendo-se, e hum de-
clarando-se, a sua por elles, todos os mesmos referidos Cargos

para continuarem a servillos, nesse mesmo presente anno, com
declaração de como, tão absurdos, estes procedimentos em Juizes e
Corpo, que devião moderar os seus Juizes, pello governo como
Corpo de seus acertamentos, tão desordenados, e bem
pello exemplar, que se espera de Vossa Alteza, dar em
todos, com exemplo, annullo intromettimento, nos Cargos

Querendo eu com effeito ser
ser informado do Procedimento destes Officiaes da
que S. Mag.e foi servido confiar-me o governo destas
vidas de Mato Grosso, Ordenei Determinasse, o Ouvidor
mais vigilante, e zelozo do serviço de Sua Mag.e
Luiz Lopes Pinto Ordem, despachando-me esta carta, em
data, que tenho presente, dizendo-me, que tinha
ce, que dera, pelos Juizes, e Corpo das Camaras
perseguição, que fizeram, a hum, e outro, sendo
dello o outro Real Serviço. Ordens de Vossa Alteza
gar de Luiz de Souza, e sendo ambos, que, tendo
Officio, Lotado, sobre tal materia, mandarão com
Corpo, especialmente, Determinado, e ordenado
Juiz de Camara de Cuyabá, para que tendo
de Barros, e os Juizes de fóra, de que ella mesma
tendo tido conta, com o dito Ouvidor, para
Officios, que para ella poderão haver juntamente
tes tão pertinentes, que tinha, para o provimento
legal, e seu bom Governo, do mesmo
cumbidos, pella experiencia, que tinha
e dado, procedendo-se como referem a
mediação para isso, Legitimo Impedimento
dos Juizes, e Lugar com acerto
Officiaes della, que estavão servindo não duvidarão
Ordens de Vossa Alteza, e Ouvidor nos mesmos, que outros
Cargos dellas, e de contadores, todos os annos
Ouvidor contra elles, com as suas Ordens
de Vossa Alteza, que experimentou, em procedimentos
todos procedidos.

Patente de S.

Joaquim José Lacerda de Abreu e Sousa

Reg.to de huma Carta de S. Ex.a pela qual Manda dar Patente de Sirurgião Militar a Joaquim P.o Ramos, pela motivo nella declarado.

Attendendo a que o Licenciado de Sirurgia Agueda Vieira Ramos, que examinou no anno proximo passado a S. Mag.de no Emprego de Sirurgião Militar da Guarnição desta Capit.al e que tem feito Caza, e estabelecido nesta Capital com Botica Publica, e Botica de Sirurgia, e mais Drogas necessarias, e competentes para o exercicio da Arte, e Profissão, e que se acha habilitado para o exercer, e que não tem Emprego algum, que o impossibilite, para se poder ausentar, e que se offerece a hir servir a que for mandado, em Tempo de Guerra, e Paz, e que tem Caza, e Familia, e Fazenda nesta Capital, e Termo, e Patrimonio, com que se mantem, e tudo o mais requerido nas ordens de S. Mag.de: O Dr Provedor do R. Exercito Hermenegildo de Sousa Coutinho Mandou passar a dita Patente de Sirurgião Militar desta Praça da Capital Villa Bella 22 de Mayo de 1794 = Como Publica forma de V. Sa

Joaquim José Lacerda de Abreu e Sousa

Reg.to de huma Carta de S. Ex.a pela qual Manda passar Patente de Sirurgião Militar a José d'Almeida Azevedo

1

1.2

Attendendo a ter mandado dar Baixa de Sirurgião Militar ao Licenciado Faustino Diogo Ramos que se offerece para hir servir onde for preciso outro Sirurgião, não só para os Curativos do R.l Hospital de Militares desta Capital, mas que também esteja prompto para acompanhar aquella Expedição, ou Diligencia de Abastecimento, ou hir servir aquella parte desta Capit.al aonde a Sirurgia for mais precisa: O Dr Com.o de Vila Bella mandara Sentar Praça ao referido Sirurgião Faustino Diogo Ramos, para servir de Sirurgião Militar desta Capit.al Com o vencimento de Soldo, e mais emolumentos que lhe pertencem, e Ordenado ao referido Licenciado Faustino Diogo Ramos Villa Bella 27 de Mayo de 1794 Como Publica forma

Joaquim José Lacerda de Abreu e Sousa

Reg.to de huma Ordem para mandar passar Patente de Sirurgião Militar a Faustino Diogo Ramos, pela motivo nella declarado.

Reg.to de hum req.to feito a f. Bal. Mig. Cor. do f. Jozé Jozé Monteiro Pinto Coelho em Contagoa f. Jza Cruz do M. Bal. a f. a req.to da Irmandade nella declarada

21 1771

Joaquim José Ferreira de Almeida

Portaria do Exmo. Snr. Vice Rei mandando entregar os Cadernos da Receita, e Despeza do Subsidio Literario, que se arrecadou nesta Villa, para delles se entregar o Dizimo, que pertence a Sua Magestade

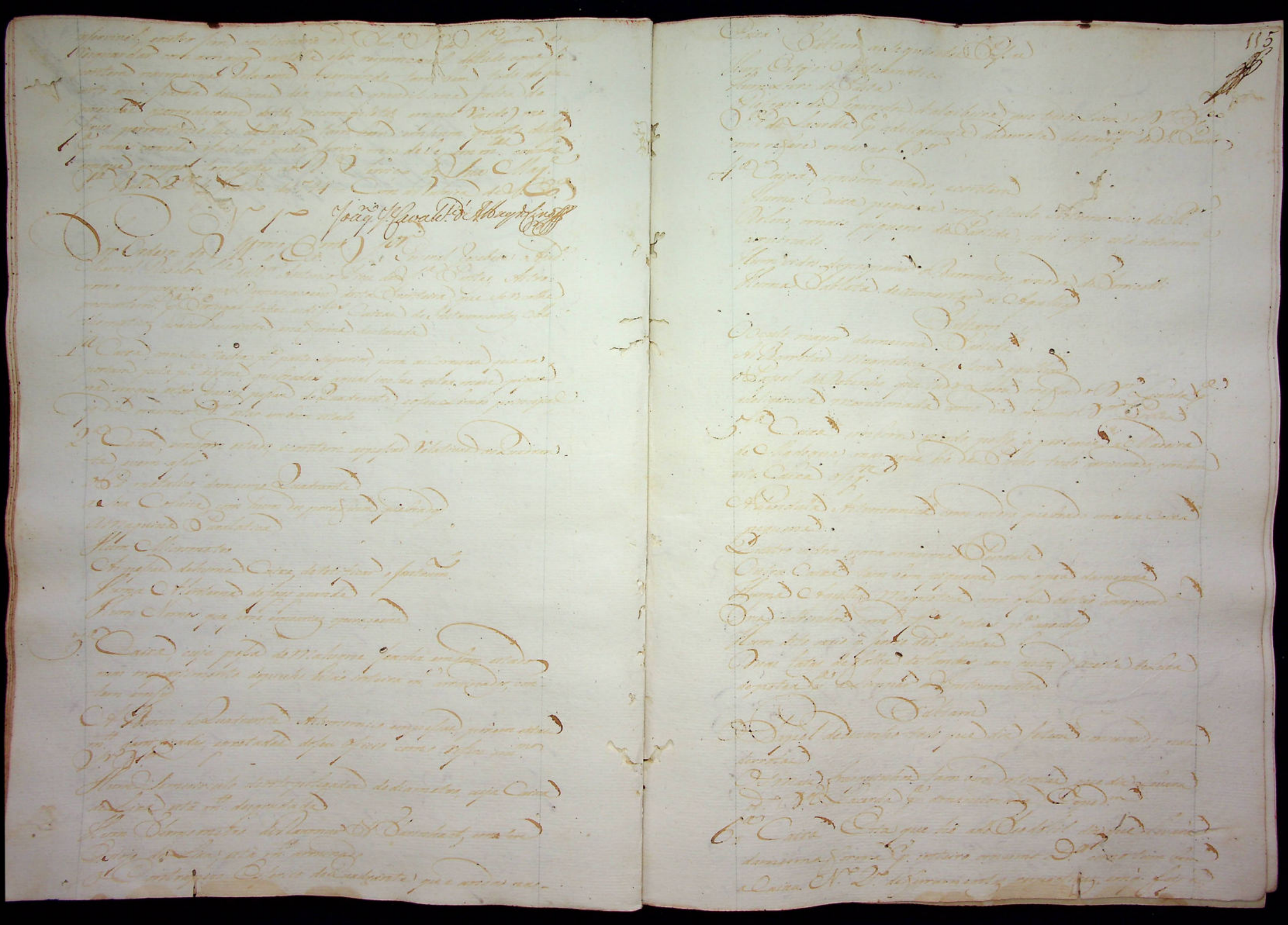

Joaquim José Xavier de Abreu Lima

Reg.ª de huma Port.ª de S. Ex.ª na g.ª grande Baia de Desertor com guarda de Dragões a seus soldos no Pal.º Gran.º da Corte Real

Reg.ª de huma Port.ª de S. Ex.ª na g.ª grande Baia de Desertor com guarda de Dragões a seus soldos no Pal.º Gran.º da Corte Real

Joaquim José Xavier de Abreu Lima

Joaquim José Fernandes de Abreu Ferreira

Reg.to de hum req.to q.to a f. Cn.a o Chev.r do Abr.to
p.a registo da herança de Jos. Sil.a dos S.tos Lopes que
foy de Meca Vil.

de Minorar, emcuanto mais poderá aparecer Jazendo-se as deligencias percizas p.ª pesquizar q.ª tenhaõ intelligencia, estar jenaõ poderaõ fazer sem perdicaõ de tempo. E com a volta das despezas, e Comenda Conciderasaõ naõ anima a Vontade dos Vassalos Magestades apparecerem sem q.ª V.ª Ex.ª haja Com elles alguma Comizeraçaõ.

Eu naõ duvido, mas emtanto me offereço para esta deligencia, porem anaõ fiquem Sós pelas Caens de se Cortar se achar infestado do Gentilico Cacere de força de Gente, e armas, e diante Vossas para pudentreçaõ dar pesquiza que forem, e necessid.e me hi percizo mais Mineiros, e Escravaturas, estes pelas varias estimaçoens q.e tenderaõ duvidaõ hir, e só se animaraõ fazendo V.ª Ex.ª agraça de Morado=rio de trez annos para naõ serem executados ou que V.ª Ex.ª lhe parecer. e amplear V.ª Ex.ª Poderaõ já descuberto p.ª Jaingueira vera Veredas q.e dar trez Datas de Sesmaria p.ª Fundo para V.ª Mag.de e V.ª Ex.ª e o D.r Superintendente Comprovento e Escolher todas aquellas Campanhas daquelle Ser=taõ donde acharem acharem as manifestaçoens dar-se ha=vida dar saida dar Lavras sem deligencia de despacho, pois deixaõ Cá as suas Cartas, deves emquanto que=reraõ virem a ellas ou mandarem buscar o que Co=rrerem, Jendo assim V.ª Ex.ª sendo Conveniente estas Certo que tirará a florecer esta Capitania e se seguirá ao serviço de Deus, e augmento da Real Coroa.

Eas tem há mais de Regedor nesta mesma Co=marca Descubrio hum Quilombo aquidistancia de Ce=rasse dura que duvidaõ de Minerar; e p.ª entrar ir se deixaõ Jantar Carne de Gente, e naõ

[illegible] Comarca. Eu que sou hum dos Signatarios [illegible] Subscrevo que [illegible] Comarca Comunicado [illegible] Constituinte, tendo um Voto [illegible] este [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible]

tambem não duvido abrir concedendo me V.Ex.ª agraça
de poder levar o Capitaem do Matto dasta Vilgá.
de apresentar agente que me parecer conveniente para
este effeito providencias para se pegar os Mor-
cegos, como tambem para se recolher o gado
armos ha noticia q.ª ha para aquellas p.ª

Tempos Illm.º
Hey chegando a ser servido conceder a Mer-
cer q.ª supplica com abrevid.ª que me pede administrar
supplica para a fim de estar prestes a tempo conveni-
ente. P.ª V.Ex.ª seja servido deferir na forma q.ª
supplica. Rio.

Snr. de V.Ex.ª no requerem
Este.

Attendendo a necessid.ª publica que ha hé conveniente
ha ida de Ferro, Minerais reconhecidas no Destricto do
Julgado de Araçoiaba de S.ª Pedro Hey por bem conceder
remedio efficaz e bem conhecido de beneficiar da de ligen-
cia aqui de Sup.ª se offerece na sua Comarca junto
porta e Zello que menos Cantas menos, e mais Com-
modo bem se empregara nella. Hey p.ª bem Conce-
der lhe Licença para poder fazella com as mais ne-
cessarias que julgar necessarias, voluntariam.ª que forem
encontrados e terrenos devolutos que desde a Estrada entre a
Cuyaba e S.ª Maria p.ª a R.ª Paraguay, e corre de
hum outro Lemos tambem que vem para o mesmo
Paraguay entre os Rios Sapucuhy, e Sauvio desde
o Cachoeira dos Bracis; p.ª todo o tempo devendo
Com.ª como, e mais que sendo necessr.ª, mesmo parecer Con
veniente e justo prorogarlhe, para q.ª dentro agaca
dentro ultimos Lemos sejão obrigados os Sup.ª

do Dr. Dor. do Matto dentro Destricto, entras
Pessoas delle sendo familia, e estabelecim.ª, aqui Jacaré fa-
zenda Commanhada para das deligencia tambem de
juntam.ª apprehender nadavida Jirma quan.ª Escra-
vos fugidos que p.ª ahy se acharem dentro fazer entrar,
depois disto, ou sem Quilombo e Estabelecim.ª para
que em ambos os Destricto possa fazer
todos os reconhecimentos, exames, experiencias
Minerais que forem necessr.ª e Convenientes, sem
Contudo, e Lenhos para lavrar mineraes
para extracção de Ouro em nenhuma p.ª arte, sem
mandar primeiro, e q.ª permittir, e determinar o
mo me parecer justo: Hey juntam.ª por bem or-
denar que todas as pessoas que Voluntariam.ª se des-
tinarem aeste import.ª Serviço com a força Cor-
respondente a elle, que permitirem ir Com Esta-
belecim.ª assignando lhe dias Terras, mas gostas ser con-
heracadas, numeros e citadas p.ª seus Credores dentro
que se juntarem até o fim de Dezembro anno de 1795
como mais tempo que ao, ainda depois disto a Conta
de seu Serviço, e mais attendiveis circumstan-
cias Hirão p.ª justo e direito determinar. Pella
Bella 25 de Julho de 1794 = Conde Resen-
de e S. Payo.

Reg.to de humas Cart.as de S. Ex.ª mandando
entregar aos Armazens Reaes Drogas Medi-
cinaes q.ª lhe vem a bordo
ver el Ricardo Franco de Almeida para empre-
gar-se na Jornada e Derrota de Jacuhy

O Provedor da Fazenda mandou entregar
ao Alferes de
Dragões da Armada desta mesma
Capitania, para levar para a Ilha de
Santa Catarina, na Relação junta
os generos delles
Jose
Manoel Cardozo de Sá e Menezes, tudo
para o serviço
Real, que vai
Commandante
Sargento mor
Francisco de Alpoim
Guimarães, e Castro, e
Tendo encarregado ao Tenente Coronel Thomaz
Antonio de Villa Nova Portugal, de
fazer varias
observações
Serra de Ibiraquera, e outros exames no Rio
Tijucas, e averiguações Geographicas, e outros
Tijucas, e Porto Novo da Laguna, e ao qual o Sargento
mor Alpoim também
mais Comitiva
Antes também
para
Real serviço determinados,
Despesas necessarias
Despesa
Despesa
Despesa

Joaquim José Corrêa de Mesquita Cardoso

Por mi ser Commandante encarregado da Igreja Cavalleiro
Cardoso Moura para effectuar a Inquirição e Verbalhes de Partes
Cartas Mouras para effectuar a Inquirição e Verbalhes de Partes
do Juiz de S. Magde. pente Egidio Bernardo de Figueiredo
Ribeiro. E Depositario da Real Fazenda mandado
Real Serv.o. E Depositario da Real Fazenda mandado
dara Comprar pa. Conta da mesma ao Real Hospital
Villa da Cath.a Eres Cavalleiro de Oliveira Vieira, e Procurad.
Sá, humas Cellas de Oliveira, em cuidado em Cafta-
lhes, mandado primeiro pessoa intelligente
Cpaminar, cavaliar as ditas, feitas Cartas pelos Louvados
juntos jurados, mandados marcados, e nomeados Depo-
jeiro no Inventario dos de S. Magde. entregue
ao Arrematante de Oliveira e Vieira de Moraes que

Joaquim José Corrêa de Mesquita Cardoso

Por mi ser Commandante encarregado da Igreja Cavalleiro
Cardoso Moura para effectuar a Inquirição e Verbalhes de Partes
Cartas Mouras para effectuar a Inquirição e Verbalhes de Partes
do Juiz de S. Magde. pente Egidio Bernardo de Figueiredo
Ribeiro. E Depositario da Real Fazenda mandado
Real Serv.o. E Depositario da Real Fazenda mandado
dara Comprar pa. Conta da mesma ao Real Hospital
Villa da Cath.a Eres Cavalleiro de Oliveira Vieira, e Procurad.
Sá, humas Cellas de Oliveira, em cuidado em Cafta-
lhes, mandado primeiro pessoa intelligente
Cpaminar, cavaliar as ditas, feitas Cartas pelos Louvados
juntos jurados, mandados marcados, e nomeados Depo-
jeiro no Inventario dos de S. Magde. entregue
ao Arrematante de Oliveira e Vieira de Moraes que

Com emprego de Cavallo Soldado da Guarnição desta Capital que ate agora tem Servido no Regimento de Cavallos da Corte. Pela Folha 5. de Janr.º de 1734. = Com a Rubrica de S. Ex.ª =

Joaquim José Gualdo de Abreu Freire

Para ver como se ha de fazer o Termo de Juramento mandou ao Provedor da Real Fazenda que nomeasse hum Cabo de Esquadra, e dous Soldados de Cavallos para Juramentarem a Antonio Pinto de Magalhães

O Provedor da Real Fazenda encarregará ao Alferes Dragão Antonio Pinto, da inspecção, cuidado, e Zelo do Gado Cavallar, e vacum que nesta Villa e Sitios da sua vezinhança se acha pertencente a S. Mag.de, e emquanto se compõem os Boys de carro, e os destruidos pela Corte desta mesma Villa com algumas poucas vaias, e algumas crias; pella ordem Soldo que excede este emprego, feito pela mesma Provedoria, de que se achava encarregado até agora o falecido Alferes Dragão Antonio de Moraes Pedroso. Folha 4. de Janr.º de 1734. = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaquim José Gualdo de Abreu Freire

Para ver como se ha de fazer o Termo de Juramento mandou ao Provedor da Real Fazenda que nomeasse hum Cabo de Esquadra, e dous Soldados de Cavallos para Juramentarem a Antonio Pinto de Magalhães

Para ver como se ha de fazer o Termo de Juramento mandou ao Provedor da Real Fazenda que nomeasse hum Cabo de Esquadra, e dous Soldados de Cavallos para Juramentarem a Antonio Pinto de Magalhães

Bartholomeu Brandão ... 18
Barão de Sant'Anna Machado ... 12
Baptista de Sant'Anna Machado ... 13
Balthazar de Sá Vasconcellos ... 14
Balthazar de Sousa Ramalho ... 15
Caetano José de Abreu ... 16
Caetano Alves de Moraes ... 17
Estevão de Barbuda de Sá ... 18
Estevão Gomes Baptista ... 19
Estevão Gomes Barbosa ... 20
José Antonio ... 21
Caetano Gomes Barbosa ... 22
Caetano Gomes Machado ... 23
José Caetano ... 24
Nicoláo Martins ... 25
Estevão Gomes Barbosa ... 26
Estevão de Sá Vasconcellos ... 27
Sem. do Hospital Gomes Fernandes ... 28
Felicio Mauricio Ramalho ... 29
Pedro Machado ... 30

Foi jurado para Cavalleiro

Estevão Gomes Machado ... 30
Estevão Paulo Ramalho ... 31
Estevão Jorge Vasconcellos ... 32

Em deliberação com o Em.mo
e R.mo Bispado Francisco

José Diogo ... 33
Joaquim Gomes ... 34

Em deliberação como Vigario da Vara de Mariana

O Conego Luiz Fernandes ... 35
O Conego Raymundo Caetano Valle ... 36
O Conego Miguel Machado ... 37
O Conego José Machado ... 38

Ao deliberação do Cabido de Mariana

João Vasconcellos ... 39
Estevão Ramalho ... 40

Foi Jurado

Aos dez dias do mez de Setembro de 1793. Com Pre-
sença do Juiz de Fora Ouvidor e Provedor da Comarca
Joaquim José Cavalcante de Albuquerque, e Serpa
Pinto Juiz de Fora, e Provedor interino da Villa
de Sabará, e mais Officiaes da Camara abaixo assignados
Propoz o Procurador do Concelho, que elle tinha
sido avisado pelo Juiz de Fora Ouvidor, e Provedor
desta Comarca, que havia de mandar fazer a Eleição
dos Juizes Ordinarios, Vereadores, Procurador do Con-
celho, Juiz dos Orfãos, Almotacés, Thesoureiro do Con-
celho, Escrivão da Almotaçaria, Alcaides, e Meirinhos
para o anno de 1794. e que para se fazer a dita Eleição
era preciso que se ajuntassem os Eleitores, que
costumam ser nomeados para a dita Eleição, e que
elle Procurador do Concelho requeria ao Juiz de Fora
Ouvidor, e Provedor desta Comarca, que mandasse
fazer a dita Eleição, e que para ella se ajuntassem
os Eleitores, que costumam ser nomeados para a
dita Eleição, e que elle Procurador do Concelho
requeria ao Juiz de Fora Ouvidor, e Provedor desta
Comarca, que mandasse fazer a dita Eleição, e que
para ella se ajuntassem os Eleitores, que costumam
ser nomeados para a dita Eleição, e que elle Procu-
rador do Concelho requeria ao Juiz de Fora Ouvidor,
e Provedor desta Comarca, que mandasse fazer a
dita Eleição, e que para ella se ajuntassem os Elei-
tores, que costumam ser nomeados para a dita Elei-
ção, e que elle Procurador do Concelho requeria ao
Juiz de Fora Ouvidor, e Provedor desta Comarca,
que mandasse fazer a dita Eleição, e que para ella
se ajuntassem os Eleitores, que costumam ser no-
meados para a dita Eleição, e que elle Procurador
do Concelho requeria ao Juiz de Fora Ouvidor, e

actualmente assistente na V.ª de Cuyabá, haver determinado que de seu ordenado pague a Ilha Capitão Joaquim José da Silva Xavier, Alferes do Regimento de Infantaria pago pela Real Fazenda de Vossa Alteza, que serve de Ajudante de Ordens do Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, Executor desta Ordem, Diogo Reinoso Lemaste, quatrocentos mil reis, que lhe mando dar de ajuda de custo para a jornada que vai fazer para a Capitania de Mato Grosso, e assim mais o ordenado que lhe pertence, vencido desde o dia em que se embarcar para a dita Capitania, até o dia em que tomar posse do seu emprego, na forma das Reais Ordens de Vossa Alteza, que se lhe passaram por esta Secretaria de Estado em data de 20 de Fevereiro de 1789. Para Vossa Alteza ver.

Rio de Janeiro 10 de Setembro de 1793.

José Pedro Gomes da Silva

Diogo Rinoso Lemaste

Diogo Rinoso Lemaste, Executor desta Ordem, que Vossa Alteza Real foi servida mandar passar a favor de Joaquim José da Silva Xavier, Alferes do Regimento de Infantaria pago pela Real Fazenda de Vossa Alteza, que serve de Ajudante de Ordens do Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, para haver de seu ordenado, que vence na dita Capitania, a quantia de quatrocentos mil reis, que lhe mandou dar de ajuda de custo para a jornada que vai fazer para a dita Capitania, e assim mais o ordenado que lhe pertence, vencido desde o dia em que se embarcar para a dita Capitania, até o dia em que tomar posse do seu emprego, na forma das Reais Ordens de Vossa Alteza, que se lhe passaram por esta Secretaria de Estado em data de 20 de Fevereiro de 1789. Para Vossa Alteza ver.

Rio de Janeiro 10 de Setembro de 1793.

José Pedro Gomes da Silva

Diogo Rinoso Lemaste

Diogo Rinoso Lemaste, Executor desta Ordem, que Vossa Alteza Real foi servida mandar passar a favor de Joaquim José da Silva Xavier, Alferes do Regimento de Infantaria pago pela Real Fazenda de Vossa Alteza, que serve de Ajudante de Ordens do Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, para haver de seu ordenado, que vence na dita Capitania, a quantia de quatrocentos mil reis, que lhe mandou dar de ajuda de custo para a jornada que vai fazer para a dita Capitania, e assim mais o ordenado que lhe pertence, vencido desde o dia em que se embarcar para a dita Capitania, até o dia em que tomar posse do seu emprego, na forma das Reais Ordens de Vossa Alteza, que se lhe passaram por esta Secretaria de Estado em data de 20 de Fevereiro de 1789. Para Vossa Alteza ver.

Rio de Janeiro 10 de Setembro de 1793.

José Pedro Gomes da Silva

Diogo Rinoso Lemaste

Diogo Rinoso Lemaste, Executor desta Ordem, que Vossa Alteza Real foi servida mandar passar a favor de Joaquim José da Silva Xavier, Alferes do Regimento de Infantaria pago pela Real Fazenda de Vossa Alteza, que serve de Ajudante de Ordens do Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, para haver de seu ordenado, que vence na dita Capitania, a quantia de quatrocentos mil reis, que lhe mandou dar de ajuda de custo para a jornada que vai fazer para a dita Capitania, e assim mais o ordenado que lhe pertence, vencido desde o dia em que se embarcar para a dita Capitania, até o dia em que tomar posse do seu emprego, na forma das Reais Ordens de Vossa Alteza, que se lhe passaram por esta Secretaria de Estado em data de 20 de Fevereiro de 1789. Para Vossa Alteza ver.

Rio de Janeiro 10 de Setembro de 1793.

José Pedro Gomes da Silva

Diogo Rinoso Lemaste

Diogo Rinoso Lemaste, Executor desta Ordem, que Vossa Alteza Real foi servida mandar passar a favor de Joaquim José da Silva Xavier, Alferes do Regimento de Infantaria pago pela Real Fazenda de Vossa Alteza, que serve de Ajudante de Ordens do Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, para haver de seu ordenado, que vence na dita Capitania, a quantia de quatrocentos mil reis, que lhe mandou dar de ajuda de custo para a jornada que vai fazer para a dita Capitania, e assim mais o ordenado que lhe pertence, vencido desde o dia em que se embarcar para a dita Capitania, até o dia em que tomar posse do seu emprego, na forma das Reais Ordens de Vossa Alteza, que se lhe passaram por esta Secretaria de Estado em data de 20 de Fevereiro de 1789. Para Vossa Alteza ver.

Rio de Janeiro 10 de Setembro de 1793.

José Pedro Gomes da Silva

Diogo Rinoso Lemaste

Bando [illegible] Capp.am Mor. Provedor remetendo p.a o Tt.e de Penagui
[illegible] Edital [illegible] Legado

Provedor da Real Fazenda remetendo
[illegible] dos Ordenanças [illegible] para [illegible]
[illegible] Bom [illegible] Penagui [illegible] Cabo de Esq.a
[illegible] Antonio [illegible] Salgado [illegible] Alf.s [illegible]
[illegible] Salgado [illegible] Villa [illegible] de Outub.o de 1794 [illegible]
[illegible] Joaquim Jose Gravato de Abreu [illegible]

Reg.to de hum Bando p.o qual S. Ex.a hia por bem
Ordenar que toda a ordenança q. anda dispersa q. se
colherem a casa de seus Sp.es p.a nos seus capitaens até
o ultimo dia de Fev.o deste anno, não fazendo q. isso cumpra
dey [illegible]

...dor limpador ...ando ...declarado na Relação junta
...te ...ey ... ...ubricada ...chaveadora ... ...
...formada ...ncia ... ... Real
...ferro ...aquelle ...cartorio, ...
... ...
... ...
... ...

Portaria ordenando a V. Ex.ª lhe faça dar
baixa de soldado Domingos José
de Oliveira, filho de Caetano no emprego
de cavallo, e o faça montar a cavallo com as
costas da Ordenança. Palácio da Ajuda
em 20 de Março de 1794.

Com a Rubrica de S. M.

Joaq.m José Travassos de Albuquerque

Portaria ordenando a V. Ex.ª lhe faça dar
baixa de soldado Domingos José
de Oliveira, filho de Caetano no emprego
de cavallo, e o faça montar a cavallo com as
costas da Ordenança. Palácio da Ajuda
em 20 de Março de 1794.

Com a Rubrica de S. M.

Joaq.m José Travassos de Albuquerque

Tendo mandado S. M. por Portaria de 20 do corrente
dar baixa de soldado a Domingos José de Oliveira,
filho de Caetano, para o emprego de cavallo, e
o fazer montar a cavallo com as costas da Ordenança;
Ordena a Rainha N. Senhora, que V. Ex.ª assim o
execute, fazendo-lhe dar a competente baixa.
Deus guarde a V. Ex.ª Palácio da Ajuda em 20
de Março de 1794.

Joaq.m José Travassos de Albuquerque

Sr. Thenente General Francisco de Paula Leite Sarmento

Tendo mandado S. M. por Portaria de 20 do corrente
dar baixa de soldado a Domingos José de Oliveira,
filho de Caetano, para o emprego de cavallo, e
o fazer montar a cavallo com as costas da Ordenança;
Ordena a Rainha N. Senhora, que V. Ex.ª assim o
execute, fazendo-lhe dar a competente baixa.
Deus guarde a V. Ex.ª Palácio da Ajuda em 20
de Março de 1794.

Joaq.m José Travassos de Albuquerque

Sr. Thenente General Francisco de Paula Leite Sarmento

Tendo mandado S. M. por Portaria de 20 do corrente
dar baixa de soldado a Domingos José de Oliveira,
filho de Caetano, para o emprego de cavallo, e
o fazer montar a cavallo com as costas da Ordenança;
Ordena a Rainha N. Senhora, que V. Ex.ª assim o
execute, fazendo-lhe dar a competente baixa.
Deus guarde a V. Ex.ª Palácio da Ajuda em 20
de Março de 1794.

Joaq.m José Travassos de Albuquerque

Sr. Thenente General Francisco de Paula Leite Sarmento

Tendo mandado S. M. por Portaria de 20 do corrente
dar baixa de soldado a Domingos José de Oliveira,
filho de Caetano, para o emprego de cavallo, e
o fazer montar a cavallo com as costas da Ordenança;
Ordena a Rainha N. Senhora, que V. Ex.ª assim o
execute, fazendo-lhe dar a competente baixa.
Deus guarde a V. Ex.ª Palácio da Ajuda em 20
de Março de 1794.

Joaq.m José Travassos de Albuquerque

Sr. Thenente General Francisco de Paula Leite Sarmento

Tendo mandado S. M. por Portaria de 20 do corrente
dar baixa de soldado a Domingos José de Oliveira,
filho de Caetano, para o emprego de cavallo, e
o fazer montar a cavallo com as costas da Ordenança;
Ordena a Rainha N. Senhora, que V. Ex.ª assim o
execute, fazendo-lhe dar a competente baixa.
Deus guarde a V. Ex.ª Palácio da Ajuda em 20
de Março de 1794.

Joaq.m José Travassos de Albuquerque

Sr. Thenente General Francisco de Paula Leite Sarmento

Tendo mandado S. M. por Portaria de 20 do corrente
dar baixa de soldado a Domingos José de Oliveira,
filho de Caetano, para o emprego de cavallo, e
o fazer montar a cavallo com as costas da Ordenança;
Ordena a Rainha N. Senhora, que V. Ex.ª assim o
execute, fazendo-lhe dar a competente baixa.
Deus guarde a V. Ex.ª Palácio da Ajuda em 20
de Março de 1794.

Joaq.m José Travassos de Albuquerque

Sr. Thenente General Francisco de Paula Leite Sarmento

Joaquim José Xavier de Oliveira Pinto

Rey. Se huma Carta de Vigario da Marinha, e Armazens R.s
de Pará Faustino do Valle Peixoto p.r Ord.m Procedor de Sand.e
avizando-o do q se rezolveo p.a vistas R.s Armazens q. Pede Ex.a
Joaq.m Luiz Rey. da dagoa Fidalgo

Carta de Navegação

Nº 1 1 Caixote
Dois Livros de papel Branco encadernados em pasta
Cada hum

Nº 4 1 Caixote
Dois Livros de papel Branco encadernados em pasta
Cada hum
Oito Livros de papel Branco encadernados em pasta
Cada hum
Duzentos e Hum Maços de Bilhetes em papel Branco cada
hum Maço com quatro Cartas de Jogar acompanhando os Livros acima
Referidos

Nº 5 1 Caixote
Oito Livros de papel Branco encadernados em pasta
cada hum com papel Branco de Escrever
da Intendencia do Ouro encadernados em pasta
da Cidade
Duzentos e Hum Maços de Bilhetes em papel Branco de cada
hum Maço com quatro Cartas de Jogar acompanhando os Livros acima
Referidos

Nº 6 1 Caixote
Dois Livros de papel Branco encadernados em pasta
cada hum
Duzentos e Hum Maços de Bilhetes em papel Branco de cada
hum Maço com quatro Cartas de Jogar acompanhando os Livros acima
Referidos

Nº 7 1 Caixote
Vinte e quatro Maços de Bilhetes em papel Branco de cada
hum Com quatro Cartas de Bilhetes
da Intendencia do Ouro
Para [illegible] de Abril de 1794 [illegible]
Porto Calvo [illegible]
Manoel [illegible]

679$400

640$840

Soma

a de Mallo Anno in Conto Corrente

Cassa Sara

1794 Stato Attivo

Sarà in Sollo questo giorno [illegible] Dare
Ducati Seicento quarantasei e [illegible]
dei Quattro Pezzi detto Effetti e Sabbi

Nuova Sarà decorso N. 478 con credito di 1.1766.834

Nuova detta N. 479
Nuova detta N. 480
Nuova detta N. 505
Nuova detta N. 481
Dodici con credito di 1.130.155

2.6.6.989

Viene

Don Fernando

Octubre 12	Don Fernando		553$360	1:163$220
	Por 1 Pegue grande de Aguardo que			
	conduxo del Carmen			500
	Por 1/2 Arroba del Chocolate regalado	25		1$000
	2 D.s de Bizcochos	2825		3$400
	2 D.s de Pan	2825		5$400
	Por 1 Pegue empaquetado de Cuero			
	crudo para Calzado			6$000
	6 Vacas dejadas de Aguardo que			
	recibieron para Carga		206$000	883$400
	Del Costo de la Cera			186$750
	Del Importe que han tenido con Navegantes			
	Alfaradas, Cera, Velas, Mantiga y			
	Pregaria para reforma del Carmen			
	como Transportista			6$$255
	Del que importaron los Gastos del Em-			
	barco en la Calafata asignados para la			
	Reforma del Carmen		181$$12	382$$125
	Por 75 Arrobas de Cera de Castilla	a	10	750$000
	12 Alquileres de Carreta	a	6$40	76$800
	12 Vacas dejadas de Aguardo con			
	Cera y Velas que trasportaron			
	Carreta		32	380$000
	2 de Pulpa en el Barril		7$625	14$850
	1/2 Cuero de Cubrir el Barril			3$400
	6 Arrobas de Chocolate P.r B.		2$625	10$500
	8 Pellas de Jabon		800	4$800
			222$600	2:423$$745

Sigue

Viene

Don Fernando

2:606$$989

Sigue

2:606$$989

1791

Stiche Mauer

155

Vom Vorigen ... 2366 782

1791 ... VII ... 22466 ... 2413 8745

Vom Vorigen ...

Per 15 Canne Quadrate Lisce Pe ... 150 ... 2400

Per 1 Cornice ... 200 ... 200

Per 1 Fregio ... 1280 ... 2560

Per 2 Cantonate ... 1280 ... 2560

Per 16 Pilastri con Mandorla ... 2880 ... 5760

Per 2 Lisce ... 2880 ... 5760

Per 2 Cornice ... 1500 ... 3000

Per 10 Architrave ... 3705 ... 7410

Per 10 Cornice ... 2500 ... 5000

Per 10 Fregio ... 2500 ... 5000

Per 10 Cantonate ... 2500 ... 5000

Per 10 Pilastri con Mandorla ... 2500 ... 5000

1791

1791

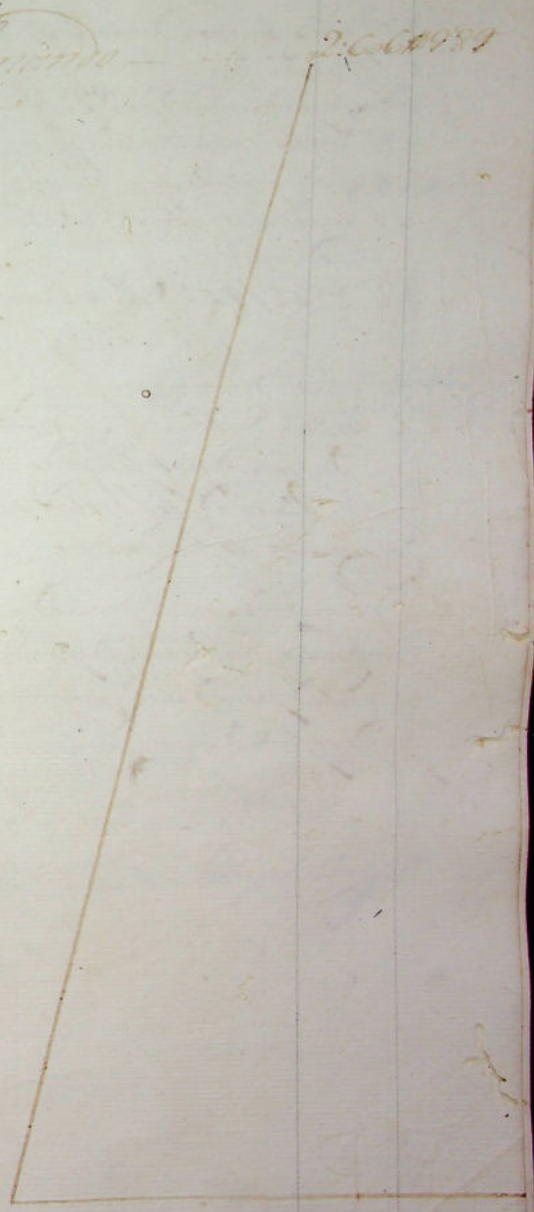

1794

1794

Registo de hum Bando para o pagamento da Tropa Miliciana

Faço saber que amanhan que vierão a 2. do corrente mez pelas 9. horas do dia, hade ser feita mostra ás duas Companhias de Dragões, e Pedestres, de que se compõem a Guarnição desta Capitania, para o effeito deve haver de haver o pagamento na fórma costumada. Pelo que vendo a ordem de todos manden lavrar o presente. Bando, o qual mandei assignado, sellado com o sinete de minhas Armas. Que depois de registado se lançará á porta da Caza da Camara, e se publicará. Dado e passado nesta Capital de N.ª Senhora da Bella aos 2. de Março de 1795. = O Secretario do Governo, Joaquim José Cavalcante de Albuquerque Lobo o fez escrever. = E eu = José de Albuq.ª de Mello Pereira o escrevi.

Joaquim José Corrêa de Albuquerque

Reg.to de huma Portaria do Ex.mo e Revd.mo Sñr. Bispo do Gram Pará, a respeito do Ofício do Sñr. Governador, e Capitão General do Estado

Joaq.m José Corrêa de Albuquerque

Jozeph Joze Joaquim de Albuquerque

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.a q. acompanhou a Copia a Regia Provizão p.la q. S. Mag.e manda declarar ao q.to devia receber de seu ordenado o P.e Jozeh de Torres do Cujo da Ilha de q. embarcou em Lx.a até chegar ao d.o Porto

...ezes que se Continuão lendo-lhe o de Dez.ro proximo
...vindo lhe este de Cart.ª Patente em a forma q
...por junto motivos que pelo sobred.to me forão re
...presentados. Pello que Ordeno ao D.or Juiz
...de Fora Diogo de Toledo Lara Ordo.
...lhes declarando q. a posse q. ora carmarim= Q
...zal Villa 28 de Novembro de 1787= Com a Cen
...suria de S. Exc.ª

S.r Mestre de Campo Com.e Cap.m Mor
Sarg.to M.or Com.e q. se proponha a S. S.ria que fazendo
...do obra com a Cart.ª Pat.e de S. Mag.de q
...Dr Juiz de Fora actual
...com total demrezo das Solemnidades Leis de
S. Mag.de e com grave prejuizo da Sua Real
Faz.da pois o disparate que se vê no mesmo Reg.to com
...notavel ignorancia de Sup.ª que mal sabia o seu
...procedim.to pelo de actual Juiz de fora q. he que
...ora Vereador e com o vicio de premios dauer
...poder, e porque a Sup.ª pertende requerer Ande
...lhe Cassiar. Pertende que o Senhorio
...de S.r Cap.m Mor das Ordenanças lhe
...deem hua attestação juradas do que entende
...rem em suas Consciencias ao resp.to do proce
...der do Sup.ª que S. M.ce

7.º Sent.ça de Dez.to de Sn.to M.el de Campo Com.e do
...Regim.to de Infa denominado Legião do Dis
...trito.

Attesto debaixo de juram.to do meu Parto que
encontro nas pessoas do Sarg.to M.or Com.e e Cav.ro pelo
conhecim.to q. delle tenho de Cart.ª Com.e e de seu
bom procedim.to como portam.to pontualissimo com
...mo Pay e filho e Cav.ro digno de prazer, e com
...Cart.ª Intelligencia q. poder ser vir Todos aquelles
...Officios publicos q. bem de Serv.o de Sua
Mag.de

Mag.de e das partes como entendo e tenho experimentado
em [illegible] e tempo q. tem sido ocupado mesmo p.a
...q. pelo de S. Pedro de Cuyabá com Provim.to
...mo Sup.m Gen.al dentro Capitanias com
...louvor e fazendo-se digno de ser attendido em qualq.r
...graça q. impetrar. Passou na vend.a por me
...mandado fiz este termo assignei e Sellei
com a Signeta de m.e Thomaz Cuyabá 16 de
Dez.bro de 1792= Ant.o Luiz de Sá de Faria

8.º Ant.o Luiz de Sousa Cap.m Mor das Ordenanças
...das dentro da Real Villa de S.ta Anna Cuyabá
...e seu termo

Attesto debaixo de juram.to do meu Parto encontro
...na pessoa de Ant.o Luiz de Sá pelo conhecim.to que
...delle tenho e ouvir dizer do seu bom regulado com
...portam.to intachavelmente com m.er e filhos e Cav.ro de
...de procedim.to fama publica com boa Intelligen
...cia p. poder servir qualq.r Emprego que
...lhe for de Serviço de S. M.de q. he e dou por
...mo de Verdade. Cuyabá 16 de Dez.bro de 1792=
...Ant.o Luiz de Sousa Cap.m Mor das Ordenanças
...das dentro da Real Villa de S.ta Anna Cuyabá
...e seu termo

Attesto debaixo de juram.to do meu Parto encontro
...na pessoa de Ant.o Luiz de Sá pelo conhecim.to que
...delle tenho e ouvir dizer do seu bom regulado com
...portam.to intachavelmente com m.er e filhos e Cav.ro de
...de procedim.to fama publica com boa Intelligen
...cia p. poder servir qualq.r Emprego que
...lhe for de Serviço de S. M.de q. he e dou por
...mo de Verdade. Cuyabá 16 de Dez.bro de 1792=
...Ant.o Luiz de Sousa Cap.m Mor das Ordenanças
...das dentro da Real Villa de S.ta Anna Cuyabá
...e seu termo

Attesto debaixo de juram.to do meu Parto encontro
...na pessoa de Ant.o Luiz de Sá pelo conhecim.to que
...delle tenho e ouvir dizer do seu bom regulado com
...portam.to intachavelmente com m.er e filhos e Cav.ro de
...de procedim.to fama publica com boa Intelligen
...cia p. poder servir qualq.r Emprego que
...lhe for de Serviço de S. M.de q. he e dou por
...mo de Verdade. Cuyabá 16 de Dez.bro de 1792=
...Ant.o Luiz de Sousa Cap.m Mor das Ordenanças
...das dentro da Real Villa de S.ta Anna Cuyabá
...e seu termo

Attesto debaixo de juram.to do meu Parto encontro
...na pessoa de Ant.o Luiz de Sá pelo conhecim.to que
...delle tenho e ouvir dizer do seu bom regulado com
...portam.to intachavelmente com m.er e filhos e Cav.ro de
...de procedim.to fama publica com boa Intelligen
...cia p. poder servir qualq.r Emprego que
...lhe for de Serviço de S. M.de q. he e dou por
...mo de Verdade. Cuyabá 16 de Dez.bro de 1792=
...Ant.o Luiz de Sousa Cap.m Mor das Ordenanças
...das dentro da Real Villa de S.ta Anna Cuyabá
...e seu termo

Attesto debaixo de juram.to do meu Parto encontro
...na pessoa de Ant.o Luiz de Sá pelo conhecim.to que
...delle tenho e ouvir dizer do seu bom regulado com
...portam.to intachavelmente com m.er e filhos e Cav.ro de
...de procedim.to fama publica com boa Intelligen
...cia p. poder servir qualq.r Emprego que
...lhe for de Serviço de S. M.de q. he e dou por
...mo de Verdade. Cuyabá 16 de Dez.bro de 1792=
...Ant.o Luiz de Sousa Cap.m Mor das Ordenanças
...das dentro da Real Villa de S.ta Anna Cuyabá
...e seu termo

Attesto debaixo de juram.to do meu Parto encontro
...na pessoa de Ant.o Luiz de Sá pelo conhecim.to que
...delle tenho e ouvir dizer do seu bom regulado com
...portam.to intachavelmente com m.er e filhos e Cav.ro de
...de procedim.to fama publica com boa Intelligen
...cia p. poder servir qualq.r Emprego que
...lhe for de Serviço de S. M.de q. he e dou por
...mo de Verdade. Cuyabá 16 de Dez.bro de 1792=
...Ant.o Luiz de Sousa Cap.m Mor das Ordenanças
...das dentro da Real Villa de S.ta Anna Cuyabá
...e seu termo

Attesto debaixo de juram.to do meu Parto encontro
...na pessoa de Ant.o Luiz de Sá pelo conhecim.to que
...delle tenho e ouvir dizer do seu bom regulado com
...portam.to intachavelmente com m.er e filhos e Cav.ro de
...de procedim.to fama publica com boa Intelligen
...cia p. poder servir qualq.r Emprego que
...lhe for de Serviço de S. M.de q. he e dou por
...mo de Verdade. Cuyabá 16 de Dez.bro de 1792=
...Ant.o Luiz de Sousa Cap.m Mor das Ordenanças
...das dentro da Real Villa de S.ta Anna Cuyabá
...e seu termo

9º Anno 1793 Cons.

Sobre Officio dous q recebi hũa Ordem Provisoria expedida pela Real Junta do Thesouro de Pojares cõtra Dñ. p. q. pagar ao Dr. 278$667 rs. de principal e 23$819 de Juros, de vinte de Donativo do 6º de Fabrica, que Dñ. serviu no anno de 1762 a 1764. Dizia q. me escrivia muitas cartas a Dñ. e ao mesmo tempo justificava com ellas primeiro que Dñ. de mim formou não mandou hirdes a S. Pedro del Rey: e q. cordialm. aborrecia as pessoas assentadoras, como sou tomo obra contra o gosto de profar dos muitos objectos differentes que me cercão, de avizar a Dñ. da sua mente. Occazião me cercão de avizar a Dñ. da respondida Ordem, rogando-lhe q. fazer com. o. aquellas quantias fiquem promptas no tempo das retiradas dos Deputados de Pojares e que, no caso de lhe ser alguma cousa difficultoza e aprompta-las logo, já as enviara pelo Negociante q. lá for partir p. q. amboz fiquemos bem.

Estimarei ter outra occazião, em q. possa servir a Dñ. ag. Deos G. a. m. a. Cuiabá 2 de Junho de 1794 = De Dñ. m. attento O. e obrg. Cr. = Diogo de Toledo Lara Ordonhes = Dup. de S. Ex. = O Dor. Procurador da Fazenda Real Joaq. Duvidos Barbosa do Reis, ouvindo por exemplo o Procurador da mesma Fazenda sobre tudo, oque o Supp. expoem, e vistos os Documentos juntos informará com seu parecer. V. M. 12 de Janeiro de 1793 = Com a Rubrica de S. Ex. = Respondeo o Procurador da Fazenda em 12 de Março de 1793 = Dor. Navarro = Snr. Dor. Procurador da Real Fazenda = Em vista oque requer, ionio requeiro, por tudo q. he favorecer, e augmentar as Rendas de S. Mag. Cuyabá por

Cuja

Cuja graça me parece justa. É Sup. Seja intimado e nada com o feito concordando se faça oque requer o Procurador da Fazenda Real. Cuyabá 9 de Julho de 1794 = Como requer. Certidão aos autos da Vara do Sup. e Jaq. e sum de Louvação p. Escrivão com quem baixe de todo o feito e mais respeitos me requer por tudo q. for a bem. Cuyabá 16 de Julho de 1794 = Procurador da Fazenda = Dionizio Luiz da Cunha =

Illmo. e Exmo. Snr. Luiz de Vasconcellos e Sousa Governador e Capitam General destas Minas. Ordenarme V. Ex. informasse com o meu parecer sobre a Supplica incluza do Sup. sugeito por meio do Procurador da Real Fazenda, e verdade feito a necessaria reflexão sobre as materias, attentas com o mayor documento, juntos, digo, que sendo indispensavel o preciso e os diferentes concursos ao Real Serviço que se arrematarão em Cuyabá no tempo determinado pelas Ordens, vindo de todas as essenciaes qualidades que convem ao Real Serviço como de bons, bons procedimento, consciencia de zinteresses e de boas industrias por todos os meios e colijindos do dito Supp. do Procurador Geral dos Cortes Publicos e Direitos aos dos que atestão a favor do Supp. sendo certo que vindo q. vai pelas razões dellas credito, nada tem nestes upuis de razão igual ao daquelles Ministros encarregados da Administração da Justiça nos quaes foi por seus Serviços, pedindo Supp. ser idoneo como requer a Ord. Liv. 1º titulo 24 no principio, Alvará de 3 de 9bro de 1619 — Lei de 29 do mesmo, de 1770 porq. de cazo Real dos Direitos Publicos depende rigorozamente a Paz e tranquilidade em q. se acha o Estado de S. Mag. por tanto se faz bem

em

em execução aos meios pelos Reos
gitimamente propostos impugnar-se
Deveras na sobrejudicada em Revista
Capitania comarcãa de Ilhéos, donde se
tão de Norte Sul, e Leste Oeste
mais, donde provêm haver
dele e principalmente na arrematação dos Dízimos
nos, e mais direitos pertencentes aos Dízimos
Dízimos concorrendo também as mais
declaradas circunstancias acima enumeradas,
e mais fins exigentes da Sup. na alegação
das Provisões de S. M. Fidelissima
nelle dominas congregações criticas, e escanda-
lizadoras q. merecem ser desmentidas,
advogados sabem das justiças, e das Leis
Dízimos como o não se arriscaria a ser
Dízimos da Sup.ª e do Curioso dos Defuntos e
Sup.ª Comarca circunstancias sobrequé o dese-
riado ver e obter havido malicias, e perdurão
em semelhante materias taõ importante,
e delicada, como o vezivel prejuizo da Fazen-
da R. de quatrocentos, ou seis centos oi-
tenta mais, havendo se semelhante negocio indi-
gnum. o Juiz pela Ordenação, o Sup.ª Mag.
V. P. Sofrer como se vê do pedimento requerimento, e por
tantos, e por tudo o mais q. dizem ser de prudente
e prezado aos Olhos do Zelo com que S.
S. Alteza, e Sabemos finalizar, e promo-
ver o Benificio publico; Sobre do parecer
q. o D.or Juiz de Fora da Villa do Rio
bôa lo manifesto contradicim.te do contheudo no
requerim.to e mais adjuntos com as circuns-
tancias, a imparcialidade, com que se fará,
e

leus fazer todo o bem publico de S.
S. as razão, e queixas do seu referido contra
o Sup.ª e dos mais proceder.tes que pelas Juiz
pela Ordenação tem havido com fim pro-
ver perjuizo das Leis, Sobre, e Fora
S. M. em tudo em que não puderem
com as vistas do requerim.to, e mais juntos
Sobre já as melhor rezo cuja
S. S. pois me mando o que lhe
parecer mais de razão, e justiça. V. P. Villa
Vila de Abril de 1795 O Doutor Pro-
vedor Sant.e Luiz Thomás Navarro de Se-
queira. = Despacho de S. S. Requerem o Sup.ª pelas
suas Reaes Provizões datas de Anno de 1795 lhe
sejão dadas Sentenças que as Sentenças dos Offi.es
Dízimos Sup.ª não tenhão propriedade alguma
de matéria p. as suas Reaes Leis, e que fundando
ser recurso provarem-se no mesmo Brazil por
motivo dos acabarem os Juizes, visto, que
gemão, ou impedimento dos Sentenciarios, ou
vernadores, e mais pessoas, que tem
ser Sentenciarios taõ pessoas pessoais, e pes-
soas algumas um que possão o Donativo
a appropriação do seu tempo, e ultimo pro-
vido, e não haver pessoas idoneas q. forem
maior quantia, pelo mesmo caso as ditas
dados Provimento, e que dos Offi.es em que
se não tiver praticado o Donativo se dar-
ão as Sentenças as pessoas, de maior
uendo idoneas q. não poderão Sentenciar
rio algum Juiz Dizimo de semelhante
ser Juiz sem Donativo, nem sem con-
tiver Exigitum. pelo pago ser admitido a
ser Juiz tem dado nos Provedor. de
Sup.ª

2ª Informação do Doutor Juiz de Foras [illegible]

Diz o Procurador Manoel [illegible] que se acha junto ao Juízo de Fora procedendo-se a Inquirição [illegible] e porque lhe pertence [illegible] e [illegible] Requer a Vossa Mercê [illegible] e [illegible] Vossa Mercê [illegible] Vossa Mercê [illegible] Vossa Mercê

em Cast.l mil cr.s a fiandar o d.o Puiz g.e o não
devia admitir a fiar ao d.o Pr.e por não ser
capaz de fiado no seu obrar justificam.te
Que o d.o Pr.e he hum principiante a fiar
as de Sup.e de duzentas não apparece arr.ç que
o Sup.e ajuntou a este seu igual professão o dizer
q.e anda em Cl.e Que a pesar de professar
bive em vista a notoria capacid.e do autor
al Puiz q.e tem fiado a seus com muito zelo e limpeza de mãos, circumstancia a mais especial
em todos os Off.es publicos e q.al S.r Mag.e
pregou com todo o interesse das suas Ord.as
vive em vista a declaração do Sup.e q.e pode ao
menos mãs, castrou p.a fazelo ver de mais con-
ciencia o lanço ou Donativo de duzentas oi-
tav.as q.e elle ofereceo pelo Off.o de Puiz q.e não
ranole isento de ter bem visto que elle
intentava indemnizar-se pelos bens alheios o
ofereceo pelo Off.o o dobro ou mais do q.e
do que elle Cabe. Que em vista o Puiz
tem que me arbitrava q.e sendo o mesmo sem
q.e entrava o Puiz pelas Ord.as não podia en-
tão por não ser Ministro revogar o q.e provelle
tinha pelo seu Juiz Ministro.
Que em vista ofer.a Sup.e de ser tão pejudicado
em cahido com huma Molatra, por cuja
delito he por S.S Mag.e repellido de ca-
par Off.os publicos entre os homens de
Sangue limpo como se declara na Ca.
Provizoa de 27 de Dez.br de 1726 em que
dida pelo Capitão de Pinheiro
ao q.e respeita o Puiz a sup.e do Off.o de

Puiz e do mesmo Puiz dizendo que Laurenço
L.o ofereceo quatro centos oitenta de ouro tudo
se levantou pelos adjuntos atestação do mes-
mo Laur.o L.o em q.e diz não se não ofereceo
ais dittos quatro centos oitenta mais prem de-
ra no d.o Off.o branco algum. Nem he
crivel que houvesse q.m ofeça quatro centos oi-
ta de Donativo por hum Off.o q.e imediato ao in-
cento e nove centos oitenta salvo se fosse algum
barço ou ladrão.
Á vista do que he certo
que o Puiz pelas Ord.as obrou e tem. em dar
provim.to do Off.o de Puiz ao mesmo q.e andou a
arrematar pelo mesmo Donativo visto não ha-
ver preferencia q.e ofereça outro maior
nem se faz ingust.a ao Sup.e no deferim.to
q.e lhe dis ao req.to q.e intenpestivam.te mesto.
Vossa S.a mandará o q.e for servido
Cuiabá 15 de Jbro de 1730. O Puiz de
Fora Luiz M.el de Moura Cabral.
Vistos estes autos de ordinario em que
as partes hão deprocedas impedidos de Sup.e
de Sup.e Autor q.e Contrairas fugindo q.e
se Sezimbra. do Cap.m M.el da Fon.a Granadeiro em
q.e pede se faça prender e sequestrar no dito
Autor os bens q.e pera permanecido nos autos
os bens mesmo Sup.e foras mandado por
S.S Mag.e tirar a bens de roubos e descam.
da dita Cab.a Ord.a A vista do que e
do depozitado comportam.to do Sup.e confessi
do autor Quit.am pelas suas malda-
des e delictos, comettidas q.e em mi.a confiss
o Capm da Cab.a das Ord.as

mal

Reis, grande aquella [illegible] com pouca
differença humas ametade menos grandes, e
bellas, e apanhadas de que fazião [illegible]
da, e hoje [illegible], e devendo a ditas [illegible]
jogo nas Ordens pintas e quatro annos e trez me
[illegible] decorrerão, desde o dia 1º de Janeiro
mão mestr. de [illegible] de 1769 a de Dezembro de 1773
q. o fazemos Dom. Fr. Jorge de Castro Thor. e tem
servido sempre, e serve ainda o dito Com. da mesma
maneira [illegible] Ordens quinhentos e quarenta e seis mil
reis de mesmo Donativo, e não tendo pago mais
de seis Ordens e trinta e dois mil reis, dizem os
ditos Ordens e novecentos e tem requerido a Mag.
de S. Mag. o principio de Reis Ordens nove cen
tos e trinta e três mil e dez reis, onde não mene
evidente, e reconhecido q. o mesmo suplicante
principio tem requerido tambem nos Donativos
do Off.º de Burdeos do mesmo feitio desde que a
actual anno passou de Capitania e vive hoje
parte de Lagares, vão tendo isto, e tal perpetuei
os Fr. mesmos Lugares e Provinco sendo incon
veniente q. bem mais do proposito portanto
os meios de fraude, resp. e subornos, q. o
mesmos Provedores do d.º feitio e tendo consen
tido permitido, e auxiliando interessados se efetuar
m.º E não obstante tambem ser igualm.te one
tante não ser havido Ordens nem humas vezes
q. o Sup. não ser pode admittido de Donativo do
d.º Real Off.º de Lagares, pode m.to ademais q.
[illegible] dar tão incerta razão m.to
Donativo, e não constando nunca de [illegible]
ma sorte há tantos annos que vive naquella

1795 = Com a Rubrica de S. Exª

Joaquim José Furtado de Mendonça

Dictor Provedor da Real Fazenda mandara remetter dos Armazens desta praça do Presidio de Nossa Senhora a conta do Soldo Dragões &c. Em, os generos descriptos nas adjuntas findadas assignadas pelo Sargento Mor Commandante do Presidio por Ordens deste Governo &c. Carregou a Conta, sendo debitados os ditos generos aos differentes, que os receberão pelos juntos Guaipuans conforme as Ordens ao Comandante do mesmo Presidio, a fim de tudo se ver a fim de continuar a contribuir para a manutenção e permanencia da interessante paz, e amizade que com os Indios temos estabelecida. Rio Pardo 18 de Abril de 1795 = Com a Rubrica de S. Exª

Relação dos generos que se faz menção nas Notas supra

Relação dos generos que por Ordens de S. Exª se mandão repetir dos Armazens destes Presidio de Nossa Senhora &c.

Limas de Cabaco Ordinarias dez	10
Fazendas grossas dez	10
Pequenos Cazarinhos de Pedro de differentes cores	
Vinte e quatro Duzias	24
Espelhos grossos de differentes tamanhos Duas mil novecentos	

Didaes Vinte e seis 26
Anzoes trezentos mil 300
Bezerros de ferro picados Duzentos e Cinco 205
Facas de ponta de preço ordinarias 500
Chapeos de Pastas dozes 12
Pastas Ordinarias 20

Idem Idem aos de Rio Pardo

1795 = Com a Rubrica de S. Exª

Joaquim José Furtado de Mendonça

e Seus por ou grantir [illegible] requerido [illegible] obtiver
a mesma reposição [illegible] Como não
obstante não ter [illegible] vindo tres annos de
[illegible] nem ainda conseguido despacho
algum de Sua Mag.de Sendo o retem no
mesmo Lugar, tem
do com effeito promovido de boa vontade
favoravel ao Supp.e determinar
gos da mesma Sorte, [illegible] cargo de o fazer
a tempo falta, [illegible] beneficio
cio, [illegible] obstante [illegible]
Contravenção da Graça de V. M. pelas
referidas circunstancias, e [illegible]
do Supp.e disse Contos setenta e cinco
mil rs que por Comissão de V. M. tem re-
cebido o Supp.e [illegible] sido servido assim o
mandar, dispondo-se de Authoriza-
com a qual determinação o Documen-
ta fol. apresenta digno de V. M. =
Donde fol. foi mandado assim, foi o mes-
mo Recebido junto com Mesa do
Real Geral.

Dr. Antt.o de L.a e C.a de Resgueira
m.to Supra.

Visto fol. o Supp.e não tendo até agora
conseguido a Approvação de S. Mag.de dos
tres mil reis de ajuda de Custo fol. me
requereo lhe mandasse dar annos alter-

das de S. Mag.de da mesma Sorte fol. se tinha
feito a seu Antecessor Bernardo Antt.o
de Sa e Calha Gomes e Moraes com as mes-
mas obrigações de regular-se de mesma de
M.e, e devazer de dittos S. Mag.de vindo
a fol. em consequencia disso tomou posse
do cargo de dittas Alfandegas, tem cumprido já exactam.te
da mesma sorte fol. o fez sobredito seu antece-
cessor, [illegible] e recebão dende já na mesma Pro-
vedoria de S. Mag.de [illegible] Contos e sete-
centos e cinco mil rs da referida ajuda de Cus-
to fol. já lhe recebido, [illegible] das
mas recebidas, [illegible] Ordens do mesmo Se-
nhor, e [illegible] Custo
lhe [illegible] Ordens do mesmo Senhor
dende logo [illegible] e se [illegible]
mais [illegible] e [illegible]
vida com [illegible] Real, e [illegible]
ther.a Conta na mesma Provedoria
E visto seu Ordeno fol. a sobredita petição
se [illegible] ao mesmo Supp.e [illegible]
da Ordem encarta fol. sua Conta e Abo-
tou em reis quatro centos e vinte e tres mil
reis [illegible] Documentos jun-
tos fol. [illegible] Real lhe he devedora des-
ta fol. a Supp.a Real lhe he devedora des
ta fol. a Supp.a e lhe deve e
cumprindo lhe muito fol. Supp.e lhe deve e
corresponde lhe o pequeno resto fol. e que
cede a favor [illegible] dos mencionados
Docum.tos [illegible]

Villa Bella da Santissima

Anno de 1795

Reg.to de huma Portaria def.ª Ex.ma p.r la qual
manda remetter p.r Cavalleiros, a geração nella
declarada

Ordeno, e Mando a Mesa da Meza
de Inspecção, e Juramentos dos Officios
Mecanicos desta Cidade, que sendo
requerido pelo Procurador da Camara
de Cavalleiros a Carga do
Cabedal, que Pedro Nunes Tenente
Coronel de Infantaria, e Cavalleiro
do Habito de Christo, e Governador
das Armas desta Capitania do Rio
Grande; e outro sim a huma
duzia de Tiradores visto serem
Cousas grandes, e de muita
importancia, e Zelo, e Satisfação
de Cavalheiro, com suas Cazas
de Sobrado, e Loja
Jaulas a Carga do Juiz do Officio de Sombreiros
vidro Ribeiro, que se acham
juramentados para
juntamente com o Juiz do dito Officio
Ver, e Inteirar. Igualmente
Inteirar, Cuide efficazmente
Lavra de Ouro, que se acha a Carga do
Juiz do Officio de Ourives
da Cidade de Nossa Senhora da Esperança
Villa Bella 10 de Março de 1756 — Como
a Rubrica de Sua Ex.ª

Joaq.m José Cavalc.te d'Albuquerque

Reg.to de huma Portaria def.ª Ex.ma p.r la qual
manda remetter nos Off.s Armarem
o Cabo nella declarado

1756 — Com a Rubrica de Sua Ex.ª

Joaq.m José Cavalc.te d'Albuquerque

Reg.to de huma Portaria def.ª Ex.ma p.r la qual manda
remetter aos Off.s Armarem 2000 V.s de páo d'algodão 1000
V.s de tabaco despumados em rolos, com q.e se não faça
Mon Gabriel de Sam.o esta dita p.r Venta 10 de Dezem.o

Joaq.m Joze Corr.te de Abreu Kinsff

Joaq.m Joze Corr.te de Abreu Kinsff

poder de Ten.te Cor.el Luiz de Mr.s corrie
pront.e do refferido Alf.es Pinto de L.a Cr.a
8 de Junho de 1795 Com a Rubrica de
S. Ex.a

Joaquim Jozé Jacalt.e d'Albuq.e Fonseca

Reg.do de humas Port.as def.o Cr.o g.l &.a mandou remetter
p.a Conto dois Livros rubricados p.a se lançarem o Receita e Despe-
za do que de Amand.

O Provedor da Real Corenda mandou remetter aos Comand.es do Ter.o de Princeza da Beira, ao Dr.o Provedor Comissario a Cargo de Sargento de Rebeiros Francisco de Abreu Motta dous Livros rubricados p.a servirem de carga, descarga, e Almoxarifado dos Reaes Armazens, e Fornecimentos dos quaes hia a hy carga por necessid.e segundo nica Ordem de Sua Mag.de Villa Bella 17 de Junho de 1795 — Com a Rubrica de Sua Ex.a

E tendo mandado remetter juntam.te os mesmos Mappas dittos Pacotes p.a Cargo dos sobred.os Carg.os da guarda do Principe hua resma de papel de Olanda, q.e ahy se faz necessr.o declarou mandar

Joaquim Jozé Jacalt.e d'Albuq.e Fonseca

O Provedor da Real Corenda mandou remetter aos Armazens de mesma p.a provimento dos de Pr.e de Principe da Beira a Sargento de Reb.os Francisco de Abreu Motta arguantidos de Comendo, que se declarão na Relaçaõ junta assignada pelo Ajud.e de ordens deste Governo Vitoriano Lopes de Macedo Villa Bella 10 de Junho de 1795 — Com a Rubrica de S. Ex.a

Relaçaõ que acima se aduz.

Manteiga quatro libras	4	M.
Sal Coarteiro duas libras	2	D.
Vegie huma Libra	1	M.
Salpa huma Libra	1	M.
Bolaya meia Libra	1/2	M.
Vinho quatro onças	4	O.
Tartaro Onetes quatro onças	4	O.
Quintilio duas onças	2	O.
Nabo Onetes oito onças	8	O.
Pimenta tartaro quatro onças	4	O.
Cevada de Cabalo quatro onças	4	O.
Milho oito onças	8	O.
Aguardente duas libras	4	O.

Agoa de Inglaterra, oito garrafas — 8 — 9$

Alhos de Carregueira, duas onças — 2 — 0$

Antimonio Diaforetico azual, duas onças — 2 — 0$

Antimonio cru duas libras — 2 — $

Crisy de Veneza quatro onças — 4 — 0$

Cyanamacete duas onças — 2 — 0$

Gengivre, quatro onças — 4 — 0$

Gin de Cabras quatro onças — 4 — 0$

Mercurio doce quatro onças — 4 — 0$

Balsamo Catholico duas onças — 2 — 0$

Sementina huma Libra — 1 — $

Cynnito de duas onças — 2 — 0$

De Vitriolo, quatro onças — 4 — 0$

Cinzaro de Flores quatro onças — 4 — 0$

Oleo de Aquarius tres onças — 3 — 0$

De Cegalva oito onças — 8 — 0$

De Antimonio curitico seis onças — 6 — 0$

De Semendoas, doces huma Libra — 1 — $

De coco quatro onças — 4 — 0$

De Amendoas amargas quatro onças — 4 — 0$

Cinnabarto confortativo duas libras — 2 — $

De Aguilas maior huma Libra — 1 — $

De Aranha com mercurio huma Libra — 1 — $

De Emoliente huma Libra — 1 — $

Ungento caustico duas libras — 2 — $

Ungento Basilicão duas libras — 2 — $

Ungento Cicatriz oito onças — 8 — 0$

Agoa vaiada quatro libras — 4 — $

Cal viva hornida huma Libra — 1 — $

Cedra Limão quatro onças — 4 — 0$

Extracto de Saturno tres onças — 3 — 0$

Laudano opiado quatro oitavas — 4/8

Importa a Conta de Outubro de 1795 = 07

Vitoriano Lopes de Mello

Joaquim José Corrêa de Alleg.ª Lima

Rep.ª do Livro Contrario de f. 18 p.º em diante do mesmo

Livro a quem remetti a Conta a q.ª se refere este 1.º

Vitoriano

Dor Provedor da R.ª Fazenda mandou-se fazer

compras, e recolher q.ª se Armazem com carga ao Capm.ª

e pelo preço mais commodo que se pode comprar dezanove

moyos de Sal de Portalegre a Lamberger dez libras de

Sena do Reyno em velhas, 24 de Dagoa, e dois Sa-

cos d'algodão cuja genero são necessarios p.ª Farmacia do

Dito mesmo Armazem. Feito o Officio em 29 de Novembro

de Mil Setecentos noventa e sinco. Vitoriano Lopes de Mello

Dor mesmo Provedor mandou-se comprar, e recolher

a Caza do Deposito duzentos arrateis de Assucar

a Fr.e João Botelho arratel de 3$ 1/2 cada hum não

Duvidou fazer a dita compra mais como dos preços

ultimos generos q.ª se lhe deo em Janeiro de 1795 = Dor

a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m José Corrêa de Alleg.ª Lima

Rep.ª do Livro Contrario de f. 8 p.º em diante do

mesmo a q.ª se refere este 1.º

Vitoriano

Dor Provedor da Real Fazenda

Ha mandado remetter dentro a Farmacia

Cem Reis pello Porteiro da Alf.ª José dos

Santos Lima a entregar ao Cirurgião

do Forte do Principe da Beira p.ª a mandar
para se empregarem no serviço de Infantes e
quatro Capinhas de panno de Linho, tres
tas. Dito Chapeo de Bastas com seu
correspondente Galão, p.ª todos se acharem
desde logo, por conta de hum dos Soldados dos
ques lhe Distacam, e para de presente acharem
declarados na adjunta relação assignada pelo
Ajud.te de Ordens Victoriano Lopes de Mo
rado, pertencendo a cada hum destes Ca
minhas, hum Chapeo que serão entregues
nos seus respectivos Quartéis ao conta das res
pectivas fardetas: e alem mais a Dada hum
dos ditos, e com as mesmas provizões notas,
huma peça de Bentanhas de Ambergo
p.ª se lhes descontar respectivamente no pra
gamento vencimento dos que se pagarão as devidas
Quarteis. Da Q.el de 16 de Junho 1796
Com as Rubricas de S. A. R.
P. da Silva que aos dois Tambores per
tence Direitos da Fazenda Real, que
não bem recebem algum emolumento fora
ao que se costuma dar aos mais Direitos,
se lhe remeterão por agora a cada hum
huma Camiza, e hum Chapeo que tudo
do faz o comprito sobredito: dia e mes
pra.

Relação q. acima se acuza.

Pe

Relação dos Off.es Inferiores, Soldados, Tam
bores q. se achão destacados no Forte do Princi
pe da Beira p.ª ser Despedimentos em 27
de Junho de 1796 a q.al por Ordem do
Ill.mo Ex.mo Snr. General vão mandados vesti
ter a cada hum destes dous Camizas de
panno de Linho, e hum Chapeo com seu cor
respondente Galão por conta de seus soldos
vencidos, e mais huma peça de Bentanhas
de Ambergo p.ª se lhes descontar no venci
mento dos seus Soldos.

1.	O Cabo de Esq.a da Comp.a de Granad.s Estevão	
	Ant.o Dias	
2.	O Ansp.e de Granad.s Caetano Cardoso	
3.	O Cadete Ant.o de Mello Rego	
4.	Soldados Estevão Pires	
5.	Ant.o Gomes de S. Carlos	
6.	Man.el Roiz de Sousa	
7.	Man.el Roiz da Costa	
8.	Ant.o Caetano de Lemos	
9.	Ant.o da Costa Bicudo	
10.	Ant.o José Dias	
11.	Fran.co da Costa Ortal	
12.	Fran.co Jozé Jorge	
13.	Man.el Barb.o da Silva	
14.	Joaõ Roiz Guimaraens	
15.	Jozé Fran.co dos Santos	
16.	Jozé Gab.l da Costa	
17.	Fran.co Duarte da Silva	
18.	Jozé Thomaz Pinto	
19.	Severo Silvano de Mont.r	
20.	Joaq.m Jozé Cabral	
21.	Joaq.m Barboza Roiz	

22. Luiz J.e de Souza
23. Ant.o M.el J.e de Oliv.a
24. Ant.o Furtado de Campos
25. José Sem.o Neves
26. Paulo Pires do Amaral
27. Mel.z de Godoi
28. Sanctuario Pir.a dos Sant.os
29. Jo.o Baptista Alcantara
30. Mel.z da Sil.a Lima
31. J.e Per.a Leal

Pedras.

32. O Cabo Joaq.m Cap.m Capoa
33. O Sold.o Ant.o Joaq.m de Sous.a
34. José Verdade
35. Rafael J.e Coelho
36. Joaq.m Sem.a

Sam.o Piracaya de
Sua Mag.de

37. Pantuna
38. Pantu

Villa Bella 26 de Junho de 1796

O Ajud.e de Ordens Victoriano Lop.z
de Macedo

Joaq.m Gomes de Araujo Jorge

Rel.o de huma Carta de S. Ex.a
manda remetter p.a a V. M.ce Armazem de Pol.a
p.a serem nella depozitadas

O Dor Provedor da Real Fazen.a
mandará remetter dos Armazens
desta minha p.a os de Portes do Principe
p.a dos Reinos e Conq.s de Portugal

O Mandou-lhe Joaq.m da Costa Lima Cav.r que remetesse
relação de todas as quantidades dos generos das
adjuntas relações, assignadas pelo Ajud.e de Ord.s
dom Victoriano Lop.z de Macedo, cujos ge-
neros se fazem indispensavelmente precisos p.a
fornecimento delles, e continuação do Serviço de
Sua Mag.de e as providencias dos mandados de
grande importancia, que Sua Ex.a tem de que
reparar, e necessita dar ordem. Villa Bella 26
de Junho de 1796 = Com a Rubrica de
S. Ex.a

Medidas q. a pinsa se arruga

O Relator da Rel.a q. por Ordem de Sua
Mag.de procedeo ao Armazem da Fe-
ira de Pinagés da Villa

Prima de Villas e oito cintas Varas 800
Prima de Velas Atanta Varas 80
Cotovia duzentas Varas 200
Pano de Xadrez 2000
Chumbo em barras, duzentas cathorze arr.as 114
Salpetre duzentos e dezoito arr.as e quinhentos 218 500
Polvora boa duzentos arr.as 200
Chumbo em Balas trinta arr.as 30
Sal quarenta alq.res 40
Fumo sincoenta arr.as 50
Cha doze arr.as 12
Arroz dezaseis arr.as 16
Ferros de Remo oitenta Villas 80
Enxadas trinta e quatro 34
Machados vinte e quatro 24
Foices doze 12
Facas de dobrar duzentas e dezaseis 216
Facas de Cozinha duzentas e dez 210
Tesouras de Cozer huma maço ou trinta 30

Mil.as

Sum ut lim. de Secretario da
Capitania do Matto grosso ten.te noventa
Sinft. Rubricada e permim. 2.$ 60 a
22 de Junho de 1784
João Alberto de Castello Branco